

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 188

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Disponibilização: 01/10/2021

Publicação: 04/10/2021

Presidente apresenta estudo sobre escolas municipais à Amupe

Em uma reunião virtual, que aconteceu na última quarta-feira (29), o presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, apresentou ao presidente da Amupe (Associação Municipalista de Pernambuco), José Patriota, o estudo preliminar realizado pela Coordenadoria de Controle Externo (CCE) sobre a infraestrutura das escolas municipais.

Na ocasião, ficou decidido que o levantamento, que abrangeu 800 unidades em todos os municípios do Estado, será repassado aos atuais prefeitos que, em sua maioria, estão no primeiro ano de gestão.

"Estamos iniciando os encontros para dialogar com os prefeitos e secretários municipais sobre a elaboração de planos de ação com o objetivo de promover a melhoria das escolas que se encontram com problemas na estrutura", explicou o presidente Dirceu Rodolfo.

A análise do TCE concluiu que, em média, 60% das escolas municipais inspecionadas apresentam problemas estruturais, principalmente nas condições sanitárias. Apenas 34% delas possuem banheiros para uso exclusivo dos alunos e



FOTO: MARILIA AUTO

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo (1º à D), durante a reunião virtual

somente 32% são divididos por gêneros masculino e feminino.

II TAGs II

Ainda dentro das ações planejadas pelo

TCE no âmbito do estudo realizado, a área técnica da CCE deu início às reuniões com os gestores municipais para elaboração dos Termos de Ajuste de Gestão, que serão firmados entre Tribunal de Contas e prefeitos, visando à melhoria da infraestrutura das

unidades educacionais inspecionadas. O primeiro encontro foi com a equipe da prefeitura de Moreno, com a intermediação do responsável pela Gerência Regional Metropolitana Sul, o analista Elmar Pessoa.

Na ocasião, eles trataram das necessidades de intervenções nas escolas listadas no estudo do TCE. "Na reunião falamos sobre a elaboração do Plano de Ação que vai definir as ações necessárias e os prazos para o saneamento dos problemas identificados na auditoria, bem como sobre a responsabilidade dos gestores municipais. Os termos de ajuste de gestão serão firmados pelo conselheiro relator de cada município diretamente com os prefeitos. A partir daí, o TCE vai acompanhar a implementação das medidas para o restabelecimento das boas condições de uso da estrutura das escolas para os alunos e toda a comunidade escolar", explicou Elmar.

Nos próximos dias será agendada também uma reunião com os conselhos municipais de educação e representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (Undime) para apresentação do trabalho feito pelo TCE.

Inspetoria de Surubim recebe a visita do presidente do TCE

A Inspetoria Regional de Surubim, que fica no Agreste do Estado, recebeu na quinta-feira (30), a visita do presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo, que estava acompanhado do conselheiro Carlos Neves.

Foi a segunda viagem do presidente ao interior, dentro da agenda de programação de encontros com as inspetorias. Nos últimos dias 16 e 17, ele esteve nos municípios de

Palmares e Garanhuns, para um encontro com os servidores.

Ao chegar a Surubim, o presidente foi recebido pelo Inspetor Regional, Rubens Leite e se reuniu com a equipe para uma conversa sobre a gestão, os planos e ações realizadas nos últimos dois anos.

"Infelizmente não pude estar aqui antes, em função da pandemia que tanto nos afastou", disse o presidente. "Mas estou muito feliz em vir,

porque esse contato é fundamental. Vocês lidam diretamente com os gestores e com os problemas dos municípios, e, nesse sentido, têm sempre muito a acrescentar à gestão", afirmou.

O conselheiro Carlos Neves, que não conhecia a inspetoria, falou sobre a alegria de estar em contato com as equipes do interior e falou sobre a importância de todos se prepararem para o Tribunal de Contas do futuro.

"É muito importante reconhecer o papel desse núcleo, dessa ponta de lança do TCE que são as inspetorias", disse. "Vir aqui hoje em Surubim para ter o contato com os auditores e servidores, ouvindo e debatendo sobre questões da gestão e do futuro do controle externo, é uma grande satisfação", afirmou.

Na equipe também estavam o procurador jurídico do TCE, Aquiles Bezerra, a Coordenadora de Controle Externo,

Adriana Arantes, que falou sobre o Plano de Controle Externo, e os assessores Glória Fraga e Rômulo Lins, que fizeram uma apresentação, respectivamente, sobre o Sistema de Pós Julgamento do TCE e as ações da gestão voltadas para as políticas públicas, temas que geraram perguntas e interação dos servidores com o grupo presente.

"Essa visita do presidente e da gestão trouxe para nós uma

alegria enorme, principalmente nesses tempos de pandemia, quando nós passamos por uma transformação de trabalho, com a adaptação aos novos tempos. É um encontro que nos dá uma força e uma renovação enorme e nos revigora", disse Rubens Leite, inspetor regional de Surubim.

A agenda de viagens ao interior deve ser retomada nos próximos dias, com visitas às inspetorias de Petrolina, Bezerros e Arcoverde.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 324/2021 – aposentar JOSÉ CORDEIRO DE MAGALHÃES FILHO, Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras, padrão ACE-10, matrícula 0421, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 26.518/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 325/2021 – aposentar EDUARDO AUGUSTO PORCIÚNCULA NEVARES, Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação, padrão ACE-10, matrícula 0858, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 27.057/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 326/2021 – aposentar MARCO ANTÔNIO TINOCO CASTRO, Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-10, matrícula 0465, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 27.230/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 068/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por ISRAEL SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, protocolada eletronicamente no PETCE sob o nº 27.682/2021, interposta em face do acórdão TC nº 1085/2021, prolatado no processo TC nº 1851789-4, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no § 1º do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) c/c os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução TC nº 006/2011.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 069/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por WELYTON IZAQUE JUSTINO ROCHA, protocolada eletronicamente no PETCE sob o nº 27.680/2021, interposta em face do acórdão TC nº 1085/2021, prolatado no processo TC nº 1851789-4, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no § 1º do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) c/c os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução TC nº 006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de setembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 27901 - Carlos Eduardo Batista de Oliveira, autorizo. Recife, 01 de outubro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 27976 - Paulo José Oliveira Alpes, autorizo; Petce 27981 - Carlos Alberto Carvalho Vieira de Melo, autorizo; Petce 27817 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo; Petce 27988 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 27994 - André Samuel, autorizo; Petce 27956 - Eudgerlane Saraiva Mota Gouveia, autorizo; Petce 28030 - Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 28063 - Andrea da Cruz Gouveia de Lima, autorizo; Petce 28015 - Alain Esmeraldo Lopes, autorizo; Petce 28036 - Itárcio José de Souza Ferreira, autorizo; Petce 28126 - Mateus Mota Gentilini, autorizo. Recife, 01 de outubro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100245-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Antonio Raimundo Barreto Neto(***.637.584-**) FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB PE-31509), AUGUSTO CESAR DE LIRA SOUZA (OAB PE-48735), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Outubro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100664-6 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Maria Goreti Cavalcanti Varjão(***.776.664-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

30 de Setembro de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100106-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Itambé

INTERESSADOS:

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1487 / 2021

FATO DETERMINADO. DECISÃO. NOVA ANÁLISE. SEGURANÇA JURÍDICA. COERÊNCIA.

1. A decisão transitada em julgado de órgão colegiado deste Tribunal sobre determinado fato, deve ser considerada em outro julgamento onde o mesmo fato seja objeto de análise, por aplicação do princípio da segurança jurídica, assim como em homenagem ao postulado da coerência das decisões.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100106-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no art. 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no art. 5º;

CONSIDERANDO que a DTP da Prefeitura de Itambé, desde 2013, extrapolou o limite estabelecido no art. 20, III, “b” da LRF para despesas com pessoal, permanecendo com o gasto ora em tela acima do limite legal por todos os períodos de apuração da gestão fiscal subsequentes, até, ao menos, o 3º quadrimestre de 2017;

CONSIDERANDO que, segundo o IBGE, o resultado do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB acumulado nos últimos quatro trimestres, em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores, relativo ao 1º trimestre de 2017, foi de -1,9% (menos um vírgula nove por cento), permanecendo abaixo de 1% no segundo e terceiros trimestres do exercício de 2017;

CONSIDERANDO, com isso, o período de 01/01/2017 a 30/09/2017 resta caracterizado como de baixo crescimento do PIB, ensejando a duplicação, numa interpretação extensiva, do prazo estabelecido no art. 23 da LRF, conforme estabelece o art. 66 do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, em face da duplicação dos prazos nos termos antes postos, a eliminação do excesso da DTP verificado no último período de apuração da gestão de 2016, último período julgado por este TCE, deveria ter sido eliminado até o 2º quadrimestre de 2017, o que não ocorreu (DTP = 58,76%);

CONSIDERANDO que, como o PIB ainda permaneceu abaixo de 1% no 3º trimestre de 2017, o excesso verificado no antes referido 2º quadrimestre tinha como prazo de recondução o 1º quadrimestre de 2018, período não passível de análise nestes autos;

CONSIDERANDO, com isso, que o 1º e o 3º quadrimestres do exercício de 2017 restaram caracterizados como períodos intermediários de apuração da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que esta 2ª Câmara, por ocasião de sua 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de abril p.p., nos autos do Processo TC nº 18100849-0, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeita de Itambé do exercício de 2017, afastou a irregularidade apontada no período central de apuração da gestão fiscal do exercício de 2017 do órgão executivo em epígrafe;

CONSIDERANDO o fato de ser o primeiro ano de gestão e por a Prefeita ter assumido uma gestão desenquadrada há muitos anos;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica e o postulado da coerência das decisões colegiadas deste órgão;

JULGAR regular com ressalvas o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Maria Das Graças Gallindo Carrazzoni
referente à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itambé relativa ao 2º quadrimestre de 2017, quanto ao comprometimento da RCL municipal com a DTP da prefeitura, sem aplicação de penalidades.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100900-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sairé

INTERESSADOS:

José Fernando Pergentino de Barros

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1488 / 2021

DESPESA COM PESSOAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA.

1. A falta de adoção de medidas suficientes para o total enquadramento das despesas gastas com pessoal configura prática da infração administrativa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 (art. 5º, IV), e na Resolução TC nº 20 /2015.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100900-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu artigo 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na

gestão fiscal e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos anuais do responsável pela prática da infração, consoante disposições da própria Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 2º, combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que a DTP da Prefeitura de Sairé, desde o 3º quadrimestre de 2012, extrapolou o limite estabelecido no artigo 20, III, “b” da LRF para despesas com pessoal, permanecendo com o gasto ora em tela acima do limite legal por todos os períodos de apuração da gestão fiscal subsequentes, até, ao menos, o 3º quadrimestre de 2018;

CONSIDERANDO que não houve a comprovação da adoção de qualquer medida em 2018 com vistas à redução do comprometimento da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO que, assim sendo, resta evidenciado que o prefeito municipal deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da LRF, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal do órgão sob sua gestão nos três quadrimestres de 2018, configurando a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais (artigo 5º, IV), em razão de descumprimento dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (artigo 23, caput) e da Resolução TC nº 20/2015;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

José Fernando Pergentino De Barros

APLICAR multa no valor de R\$ 50.400,00, prevista no Artigo 5º, inciso IV, da Lei federal nº 10.028/00 c/c o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015 , ao(à) Sr(a) José Fernando Pergentino De Barros, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100597-6

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Buenos Aires

INTERESSADOS:

José Fábio de Oliveira

LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 25322-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1489 / 2021

TRANSPARÊNCIA. RELAÇÃO DOS VACINADOS E DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO/PORTAL. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. SANEAMENTO POSTERIOR DA RELAÇÃO DOS VACINADOS. ISONOMIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO...

1. A utilização pela Prefeitura Municipal do Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 do Ministério da Saúde do Governo Federal não atende ao disposto no art. 2º da Resolução TC Nº 122/2021, cujo Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 deve contemplar as informações específicas do município.

2. Quando o gestor regularizou as informações da Relação de Vacinados que ensejaram a lavratura do Auto de Infração, ainda que intempestivamente, a jurisprudência desta Corte de Contas tem Decidido por não homologar o auto de infração, sendo afastada a aplicação de multa (processos TCE-PE Nº 21100619-1 e TCE-PE Nº 21100591-5).

3. Em respeito à isonomia dos julgados do TCE-PE, e à luz do estabelecido no art. 926 do Código de Processo Civil (c/c art. 15), o Tribunal deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100597-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Auto de Infração lavrado nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no artigo 2º, inciso III, da Resolução TC nº 117 /2020, por descumprimento ao previsto no artigo 3º da Resolução TC nº 122 /2021, em razão de sonegação de documento ou informação pela não disponibilização, em seu Sítio Oficial e/ou Portal de Transparência, do Plano de Operacionalização da Vacinação, bem como da Relação de Vacinados contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que em consulta ao site oficial do município de Buenos Aires em 30/08/2021, bem como com base na defesa do interessado, as informações relativas à Relação de Vacinados contra a COVID-19 que ensejaram a lavratura do auto de infração encontram-se adimplentes;

CONSIDERANDO a ausência do Plano de Operacionalização da Vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 deve contemplar as informações específicas do município dispostas no artigo 2º da Resolução TC Nº 122/2021;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas tem decidido que, em casos análogos, tendo o gestor regularizado a situação, com os dados relativos à vacinação disponibilizados, ainda que intempestivamente, o auto de infração não tem sido homologado, sendo afastada a aplicação de multa (processos TCE-PE Nº 21100619-1 e TCE-PE Nº 21100591-5);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Buenos Aires, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que seja disponibilizado no Sítio/Portal da Prefeitura o Plano de Operacionalização da Vacinação;
Prazo para cumprimento: 5 dias

2. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena de aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Acompanhar o cumprimento tempestivo pela Prefeitura Municipal das Determinações desta Corte de Contas constantes da Deliberação.

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhar cópias do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação ao Prefeito do Município de Buenos Aires.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100505-0ED001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Saúde de Pernambuco

INTERESSADOS:

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1490 / 2021

RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embargos de Declaração em razão do Acórdão T.C. Nº 1350/2021, que julgou regular com ressalvas o Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 20100505-0, exercício 2020.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100505-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Acórdão T.C. nº 1350/2021 e da Petição de Embargo;

CONSIDERANDO que os termos da Petição de Embargo não foram suficientes para alterar a decisão do julgamento;

CONSIDERANDO o engano na titulação do pesquisador, Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales, no texto do segundo encaminhamento do Acórdão T.C. nº 1350/2021;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, Modificando** o Acórdão T.C. nº 1350/2021, proferido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 20100505-0, referente ao exercício de 2020.

Ressalto que o provimento é tão somente para alterar parcialmente o texto do encaminhamento do Acórdão, que passa a ter a seguinte redação:

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Abertura de auditoria especial na FACEPE para averiguar procedimentos de contratação da empresa estrangeira e também a execução desses gastos.

Ao Ministério Público de Contas:

1. O envio de peças ao Ministério Público do Estado pela suposta imparcialidade na escolha do Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales para ser o pesquisador chefe."

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100088-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

INTERESSADOS:

Marcos José da Silva

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1491 / 2021

GESTÃO FISCAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. EXCESSO. ELIMINAÇÃO.

AUSÊNCIA. PIB. BAIXO CRESCIMENTO. PRAZOS DUPLICADOS.

1. Uma vez extrapolado o limite estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal do Poder Executivo municipal (54% da RCL), por força do art. 23, caput, da citada LRF, surge o dever do gestor público de eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

2. Os prazos de recondução da despesa com pessoal aos limites legais estabelecidos no antes referido art. 23 da LRF duplicam-se quando tal obrigação recair em período de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, por período igual ou superior a quatro trimestres, conforme disposto no caput e no §1º do art. 66 da LRF.

3. A ausência de redução do excesso na DTP em relação à RCL evidencia inexistência de adoção de medidas efetivas voltadas ao saneamento da irregularidade no período de apuração da gestão fiscal analisada, o qual deve ser julgado irregular.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100088-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima apresentou desenquadramento do limite da despesa com pessoal no prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 em todos os quadrimestres do exercício de 2017, quais sejam: 54,25%, 54,55% e 64,88%;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Abreu e Lima não comprovou a adoção de medidas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o art. 23 da LRF;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima fez jus ao alongamento de prazo conferido pelo art. 66 da LRF, tendo, portanto, até o 3º quadrimestre de 2017 para reduzir o excedente em 1/3 (um terço) e até o 2º quadrimestre de 2018 para eliminá-lo. Contudo, ao final do 3º quadrimestre de 2017, o município atingiu um nível de comprometimento de 64,88% da RCL;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima também esteve desenquadrado durante todo o exercício financeiro de 2018 (Processo TCE-PE n.º 19100201-0);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na Fiscalização de seu cumprimento;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Marcos José Da Silva

APLICAR multa no valor de R\$ 21.600,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Marcos José Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100601-4

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha

INTERESSADOS:

Elizio Soares Filho

LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB 48125-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1492 / 2021

COVID-19. PLANO DE VACINAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021. INOBSERVÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando-se falhas na transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19, este TCE assinará prazo para que o jurisdicionado as corrija, lavrando Auto de Infração na hipótese de permanência da irregularidade.

2. A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que de forma intempestiva.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100601-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, em consulta ao site oficial do município em 17/09/2021, bem como com base na comprovação anexada pelo interessado aos autos, verifica-se a disponibilização das informações cuja ausência, inicialmente, ensejou a lavratura do Auto de Infração objeto deste feito;

CONSIDERANDO que, assim sendo, mesmo que de forma intempestiva, está sendo dada transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Prefeitura de Carnaubeira da Penha, o que possibilita melhores controles interno, externo e social;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu

desfavor, mesmo que intempestivamente (precedentes: Acórdão T.C. nº 1009/2021 – Processo TCE-PE nº 21100617-8, ACÓRDÃO T.C. nº 1024/2021 – Processo TCE-PE nº 21100586-1, ACÓRDÃO T.C. nº 1013/2021 – Processo TCE-PE nº 21100591-5 e ACÓRDÃO T.C. nº 1345/2021 - Processo TCE-PE nº 21100600-2);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:
Elizio Soares Filho

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena de aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100020-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco

INTERESSADOS:

FÁBIO FIOREZZANO DE ALBUQUERQUE

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Marta Alves Figueira de Araújo

RAIMUNDO ROBÉRIO NOGUEIRA LINA

TÂNIA KARINA LAGO FALCÃO

DANIEL ROMUALDO FILGUEIRA PINO (OAB 37137-PE)

TIBERIO ERICO FREIRE FILHO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1493 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL.

1. Falta de divulgação dos critérios de julgamento
2. Preferência de escolha e empresa vencedora do certame
3. Divergência entre Contrato e Termo de Referência
4. Pagamento de serviços sem o adequado recebimento
5. Aditamento de contrato com prazos incompatíveis
6. Ausência de comissão para recebimentos provisórios e definitivos de produtos

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100020-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, elaborado pela Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente (GIMA) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse (achado 2.1.1);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse, com relação às contas de:
Marta Alves Figueira De Araújo

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, elaborado pela Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente (GIMA) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificado, o Sr. Fabio Fiorenzano de Albuquerque não apresentou defesa escrita;

CONSIDERANDO a falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse (achado 2.1.1);

CONSIDERANDO a preferência pela empresa vencedora e a preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta (achado 2.1.2);

CONSIDERANDO a divergência entre Contrato e Termo de Referência (achado 2.1.3);

CONSIDERANDO o pagamento de faturas sem o recebimento adequado e com inconsistências (achado 2.1.4);

CONSIDERANDO a realização de aditivos contratuais com prazos contratuais incompatíveis com o desempenho da contratada (achado 2.1.5);

CONSIDERANDO que o PRORURAL não constituiu comissão para recebimento dos produtos provisórios e definitivos, contribuindo para a realização de pagamentos indevidos (achado 2.1.6);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse, à preferência pela empresa vencedora e preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta, à divergência entre Contrato e Termo de Referência, ao pagamento inicial de 10% sem anuência do Banco Mundial, e aos pagamentos indevidos e ausência de certidão dos recebimentos dos produtos , responsabilizando,

quanto às suas contas:

Fábio Fiorenzano De Albuquerque

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, elaborado pela Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente (GIMA) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a preferência pela empresa vencedora e a preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta (achado 2.1.2);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à preferência pela empresa vencedora e preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta, com relação às contas de:

Fernando Antonio De Oliveira Campos

Raimundo Robério Nogueira Lina

Tiberio Erico Freire Filho

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, elaborado pela Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente (GIMA) deste Tribunal, e peças de defesas apresentadas pelos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a preferência pela empresa vencedora e a preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta (achado 2.1.2);

CONSIDERANDO a divergência entre Contrato e Termo de Referência (achado 2.1.3);

CONSIDERANDO o pagamento de faturas sem o recebimento adequado e com inconsistências (achado 2.1.4);

CONSIDERANDO a realização de aditivos contratuais com prazos contratuais incompatíveis com o desempenho da contratada (achado 2.1.5);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à divergência entre Contrato e Termo de Referência, e pagamento inicial de 10% sem anuência do Banco Mundial, responsabilizando, quanto às suas contas:

Tânia Karina Lago Falcão

APLICAR multa no valor de R\$ 20.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Fábio Fiorenzano De Albuquerque, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Tânia Karina Lago Falcão, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que qualquer licitação realizada na modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), regida pelo art. 3.7. das Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial, tenha os critérios da Lista Curta divulgados no Aviso de Manifestação de Interesse elaborado pelo PRORURAL, de maneira a cumprir os princípios de Publicidade e Impessoalidade previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

2. Que sejam cumpridas, em suas contratações, todas as disposições contidas no Termo de Referência (TDR), uma vez que este deve sempre ser parte integrante do contrato;

3. Que, em caso de prorrogação de prazos contratuais, sejam consideradas a atuação da empresa e a proporcionalidade entre os projetos, subprojetos ou serviços que falta serem executados com o prazo total previsto no contrato.

4. Que sejam criadas comissões para recebimento dos produtos provisórios e definitivos financiados com recurso do Banco Mundial, conforme o § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAR, com base no disposto no no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. A criação de um grupo de trabalho com prazo determinado, com comunicação à Secretaria de Controladoria Geral do Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para revisão e regulamentação dos procedimentos de licitação e contratos baseados nas diretrizes dos bancos, decretos, leis e constituições Estadual e Federal, no âmbito do PRORURAL, relativos aos empréstimos de instituições financeiras internacionais. Podendo ter participação de servidores de outros órgãos que possuam expertise no tema apontado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100671-3

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

INTERESSADOS:

FERNANDO NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

GERMANA LAUREANO

Joao Lucas da Silva Cavalcante

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

DIAS,REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1494 / 2021

MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. AUSÊNCIA. CONTRATOS EM EXECUÇÃO. RISCO DO PERICULUM IN MORA REVERSO. APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE EM PROCESSO ESPECÍFICO. EXIGÊNCIA.

1. Ainda que presente a plausibilidade do direito invocado, por não restar demonstrada a necessidade de dupla contratação simultânea de serviços jurídicos, não se afigura permitida a suspensão cautelar dos serviços quando a medida de urgência pode acarretar prejuízo ao interesse público.

2. A contratação de serviços jurídicos, ainda que por meio de inexigibilidade de licitação, não dispensa a execução da fase interna de planejamento, onde se demonstra a necessidade da contratação para atingimento do interesse público e se especificam precisamente o objeto e as condições da prestação dos serviços.

3. A não homologação da medida cautelar não implica o exaurimento da análise de mérito, a qual se faz em processo específico de auditoria especial.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100671-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de possíveis irregularidades relacionadas às contratações decorrentes das Inexigibilidades de Licitação nº 01/2021 e 02/2021, promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho para a contratação de escritórios de advocacia.

CONSIDERANDO que, em 29.05.2021, a Prefeitura de Bom Conselho celebrou os Contratos nºs. 035 e 036/2021, oriundos dos processos de Inexigibilidade de Licitação nºs 01 e 02/2021, com os escritórios Fernando Neves Advogados e Consultores Associados e Dias, Rezende & Alencar Advocacia, respectivamente;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 035/2021, qual seja, a recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não repassados pela União ao Município de Bom Conselho e a devida retificação da base de cálculo de tal Fundo, estão contemplados no objeto do Contrato nº 036/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção das duas avenças impõe à Municipalidade despesas da ordem de R\$ 204.000,00 em favor do escritório Dias, Rezende & Alencar Advocacia, além do repasse ao escritório Fernando Neves Advogados Associados, a título de honorários, de 20% do montante que vier a ser recuperado, à guisa de FPM;

CONSIDERANDO que a dupla contratação, em caráter simultâneo, de serviços jurídicos contendo objetos coincidentes revela-se desnecessária e, notadamente, antieconômica;

CONSIDERANDO não haver, nos processos de Inexigibilidade nºs 01/2021 e 02/2021, Termos de Referência elaborados pela Prefeitura especificando os serviços e as condições a serem contratados, evidenciando que os instrumentos contratuais celebrados exprimem apenas o *que foi ofertado* pelas próprias contratadas, *nos termos ofertados*.

CONSIDERANDO que, na Inexigibilidade nº 01/2021, da qual resultou o contrato celebrado com a cláusula *quota litis* (contrato nº 35/2021), não há nenhum estudo estimativo do valor que o Município de Bom Conselho possa vir a recuperar em eventual ação revisional do FPM, nem análise sobre a probabilidade de êxito da demanda judicial;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não prospera a alegação de inexistência de dano em virtude de o contrato ter sido celebrado com cláusula *ad exitum*;

CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pelos interessados não afastam os fundamentos da medida cautelar monocrática expedida;

CONSIDERANDO, contudo, que os contratos já estão em execução, e que já houve a propositura da ação judicial objeto do contrato nº 035/2021, existindo, inclusive, despacho judicial que exige a prática de ato pelo escritório contratado;

CONSIDERANDO que, nessas condições, a paralisação cautelar dos serviços poderá trazer prejuízo ao Município de Bom Conselho;

CONSIDERANDO que já foi instaurado o processo de Auditoria Especial (TCE-PE nº 21100678-6), em que serão aprofundadas as análises de mérito das questões abordadas nesse processo cautelar;

CONSIDERANDO que este tipo de contrato só pode ter pagamento após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa na Receita Federal, devendo a atual gestão da Prefeitura observar a Súmula 18 deste Tribunal de Contas ;

NÃO HOMOLOGAR a decisão monocrática, para permitir a continuidade da execução do contrato nº 035/2021.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

a. Que inclua cópia do inteiro teor desta deliberação no processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 21100678-6, comunicando à Inspeção Regional de Garanhuns da conclusão do processo cautelar.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100605-1

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte

INTERESSADOS:

Francisco Romonilson Mariano de Moura

ACÓRDÃO Nº 1495 / 2021

COVID-19. PLANO DE VACINAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021. INOBSERVÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando-se falhas na transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19, este TCE assinará prazo para que o jurisdicionado as corrija, lavrando Auto de Infração na hipótese de permanência da irregularidade.

2. A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que de forma intempestiva.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100605-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, em consulta ao site oficial do município em 20/09/2021, bem como com base na comprovação anexada pelo interessado aos autos, verifica-se a disponibilização das informações cuja ausência, inicialmente, ensejou a lavratura do Auto de Infração objeto deste feito;

CONSIDERANDO que, assim sendo, mesmo que de forma intempestiva, está sendo dada transparência sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Prefeitura de São José do Belmonte, o que possibilita melhores controles interno, externo e social;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor regulariza a situação ensejadora da lavratura do Auto em seu desfavor, mesmo que intempestivamente (precedentes: Acórdãos TC nº 1009/2021 – Processo TC nº 21100617-8, nº 1024/2021 – Processo TC nº 21100586-1, nº 1013/2021 – Processo TC nº 21100591-5 e nº 1345/2021 - Processo TC nº 21100600-2);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

Francisco Romonilson Mariano De Moura

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena de aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100282-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019, 2020, 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista

INTERESSADOS:

Humberto Cesar de Farias Mendes

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1496 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. REGULAR.

1. Aplicação dos Recursos de Precatórios do FUNDEF

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100282-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas com recursos oriundos de precatórios do FUNDEF foram executadas em conformidade com as determinações do TCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Humberto Cesar De Farias Mendes

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100583-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade**EXERCÍCIO:** 2020**UNIDADE JURISDICIONADA:** Hospital Agamenon Magalhães**INTERESSADOS:**

Ana Maria Gomes Wanderley Selva

Cláudia Roberta Miranda Pereira

JUCIENE BEZERRA RODRIGUES DA SILVA

JULIANA SANTOS DA ROCHA ALVES

AUGUSTO CESAR BENVINDO CALDAS

GABRIEL MACIEL FONTES (OAB 29921-PE)

EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

GABRIEL MACIEL FONTES (OAB 29921-PE)

SIMONE RENATA FREITAS ANDRADE DE GODOY

MEDICAL CARE

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

OGARI DE CASTRO PACHECO

Uni Hospitalar Ltda.

MICHEL RICARDO SILVA DE PAULA (OAB 26930-PE)

LABORATORIO CRISTALIA

GABRIELA GARBELINI MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 439802-SP)

FARMAVISTA

Thamara Thais Santos Callou de L

WALTER MOSTAERT JUNIOR

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1497 / 2021

AUDITORIA ESPECIAL. IRREGULAR.

1. Ausência de divulgação de dados relativos a despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19;
2. Irregularidades nas realizações de Dispensas de Licitação;
3. Sobrepreços nas aquisições de medicamentos e material médico/hospitalar;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100583-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, peças de Defesas apresentadas e Nota Técnica de Esclarecimentos da auditoria;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificada a empresa Exata Norte Distribuidora Hospitalar (Nórdica Distribuidora) não apresentou defesa escrita;

CONSIDERANDO a divulgação parcial das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid (achado 2.1.1 do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas nas realizações das Dispensas de Licitação do Hospital Agamenon Magalhães (achado 2.1.2 do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO a urgência da contratação por conta da Pandemia e a baixa materialidade dos débitos imputados às empresas Uni Hospitalar Ltda, Medical Care, Laboratório Cristália e Farmavista, e aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a identificação de sobrepreço nas aquisições de medicamentos e material médico/hospitalar através da empresa Nórdica Distribuidora (achado 2.1.3 do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) a, b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:

Ana Maria Gomes Wanderley Selva

Cláudia Roberta Miranda Pereira

Juciene Bezerra Rodrigues Da Silva

Juliana Santos Da Rocha Alves

Exata Norte Distribuidora Hospitalar

Simone Renata Freitas Andrade De Godoy

IMPUTAR débito no valor de R\$ 40.750,00 ao(à) Sr(a) Ana Maria Gomes Wanderley Selva solidariamente com Cláudia Roberta Miranda Pereira, JUCIENE BEZERRA RODRIGUES DA SILVA, EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, e recolhido aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

APLICAR multa no valor de R\$ 9.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, II, ao(à) Sr(a) Cláudia Roberta Miranda Pereira, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 21100585-0**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE****MODALIDADE - TIPO:** Auto de Infração - Descumprimento de Normativo**EXERCÍCIO:** 2021**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Iati**INTERESSADOS:**

Antônio José de Souza

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1498 / 2021

TRANSPARÊNCIA. PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO SITIO/PORTAL. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. SANEAMENTO POSTERIOR. ISONOMIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Quando o gestor regularizou as informações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração, ainda que intempestivamente, a jurisprudência desta Corte de Contas tem decidido por não homologar o auto de infração, sendo afastada a aplicação de multa (Processos TCE-PE Nº 21100617-8, TCE-PE Nº 21100591- 5, e TCE-PE Nº 21100586-1).

2. Em respeito à isonomia dos julgados do TCE-PE, e à luz do estabelecido no art. 926 do Código de Processo Civil (c/c art. 15), o Tribunal deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100585-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Auto de Infração lavrado nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Estadual no 12.600/2004 e no artigo 2º, inciso III, da Resolução TC nº 117/2020, por descumprimento ao previsto no artigo 3º da Resolução TC nº 122/2021, em razão de sonegação de documento ou informação pela não disponibilização, em seu Sítio Oficial e/ou Portal de Transparência, do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que em consulta ao sítio oficial do município de Iati, em 31/08/2021, verifica-se que as informações que ensejaram a lavratura do auto de infração encontram-se adimplentes;

CONSIDERANDO que o gestor apresentou defesa extemporânea, em 17/09/2021, e documentos comprovando que, mesmo de forma intempestiva, as falhas foram corrigidas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas tem decidido que, em casos análogos, tendo o gestor regularizado a situação que deu origem à lavratura do auto de infração, ainda que intempestivamente, o referido auto não tem sido homologado, sendo afastada a aplicação de multa (Processos TCE-PE No 21100617-8, TCE-PE No 21100591-5, e TCE-PE No 21100586-1);

CONSIDERANDO, ainda, que a página da CONSULTA DE DADOS DAS PESSOAS VACINADAS NO MUNICÍPIO CONTRA COVID-19 teve a última atualização de dados em 16/06/2021, bem como o MAPA DE VACINA COVID 19 encontra-se sem preenchimento, conforme consulta ao Portal da Transparência do Município em 31/08/2021;

CONSIDERANDO que em nova consulta ao sítio municipal em 23/09/2021, verifica-se que a falha foi sanada, com a atualização dos referidos documentos em 21/09/2021, apesar do lapso temporal em relação à data da última atualização (16/06/2021);

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Iati, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Proceder à atualização dos dados referentes à página de CONSULTA DE DADOS DAS PESSOAS VACINADAS NO MUNICÍPIO CONTRA COVID-19, bem como do MAPA DE VACINA COVID 19, de forma tempestiva, conforme o estabelecido na Resolução TC Nº 122/2021.

2. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Acompanhar o cumprimento tempestivo pela Prefeitura Municipal das Determinações desta Corte de Contas constantes da Deliberação.

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhar cópias do Acórdão e do Inteiro Teor desta Deliberação ao Prefeito do Município de Iati.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100128-7**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão**EXERCÍCIO:** 2019**UNIDADE JURISDICIONADA:** Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada**INTERESSADOS:**

Celio Marcio Antunes Lima

ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS (OAB 38520-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1499 / 2021

GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENOR QUE O DEVIDO..

1. Constitui dever inescusável de todo gestor público recolher as contribuições previdenciárias dentro do prazo previsto em Lei, evitando, com isso, prejuízo ao equilíbrio Financeiro e atuarial do respectivo regime de previdência, bem como consequentes encargos financeiros para os cofres públicos

2. O não repasse das contribuições descontadas dos servidores ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita, nos termos da Súmula nº 12 do TCE-PE, publicada no DOE em 03.04.2012

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100128-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Celio Marcio Antunes Lima:

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias relativa à parte do segurado ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada (IPSPMST), no valor de R\$ 30.757,40, no percentual de 35,56% do total devido (R\$ 86.477,25);

CONSIDERANDO que não há margem de discricionariedade para o gestor quanto à alocação dos recursos vinculados ao RPPS e que tal conduta constitui afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como ao previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria foram afastadas pela defesa, mediante a documentação acostada aos autos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Celio Marcio Antunes Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 9.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Celio Marcio Antunes Lima, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Dar quitação aos demais responsáveis.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Implementar Sistema de Controle de Manutenção de Veículos, em que conste informações como placa do veículo, tipo do veículo; data de manutenção, serviço realizado, peças utilizadas, valor do serviço, valor da peça e custo anual de manutenção do veículo, a fim de assegurar a comprovação da finalidade pública do gasto. (item 2.1.3)

2. Atentar para o integral e tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias, parte servidor, devidas ao RPPS, evitando-se a incidência de juros e multas. (item 2.1.4)

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar a norma municipal de forma que em todas as diárias recebidas constem de forma detalhada a descrição das viagens, de forma a viabilizar a aferição do interesse público da despesa, conforme o entendimento desta Corte de Contas (item 2.1.1)

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhar cópia da Deliberação e do Inteiro Teor do Acórdão:

1. Ao Ministério Público de Contas, nos termos da Súmula nº 12, para as providências cabíveis.
2. Ao Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058409-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1500 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.

É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058409-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule as admissões aqui analisadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em juízo **LEGAIS** as nomeações através de concurso público objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
Arlison Zumba Monteiro	Guarda Municipal I	03/04/2020
Wlizandra Raquel Lins Romão	Guarda Municipal I	09/10/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154555-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1501 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.

É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154555-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule a admissão aqui analisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAL** a nomeação através de Concurso Público objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato do servidor listado no Anexo Único.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

Anexo Único

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
RODRIGO FREITAS DE SANTANA	PROFESSOR ASSISTENTE	03/01/2017

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1951862-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

INTERESSADO: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1502 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951862-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas no Anexo Único.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

Anexo Único

NOME	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO
GLEICE CARDOSO BEZERRA	ENFERMEIRA	06.12.2019
EDILMA SELIA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09.09.2019
CÍCERO MORAES BARROS DE CARVALHO	FARMACÊUTICO	19.08.2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157328-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE (RECORRENTE) E JAMACI LEITE GRILLO

ADVOGADOS: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE Nº 21.211, ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO – OAB/PE Nº 22.648-D, E GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA – OAB/PE Nº 0983-B

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1503 /2021

PEDIDO DE RESCISÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1. Conforme o disposto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/2000, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

2. A pandemia do novo coronavírus configura motivo notório de força maior, a dispensar comprovação, sendo situação extraordinária que justifica a suspensão da contagem dos prazos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157328-1, **PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3378/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151706-0)**, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** no sentido de rescindir a Decisão Monocrática de nº 3378/2021, passando-se a julgar legal a Portaria FUNAPE nº 5.117/2020.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157333-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR) E EDNILCE DE MELO MAGALHÃES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1504 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157333-5, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3377/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151698-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o Pedido de Rescisão deve ser conhecido, atendidos os requisitos de interposição;
CONSIDERANDO que o prazo a que se refere o artigo 49, I, da Lei Complementar Estadual nº 28/00 encontrava-se suspenso por força das Portarias FUNAPE nº 2139/20, nº 2561/20, nº 2775/20 e nº 3587/20, que têm fundamento no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 425/20, no artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.866/20 e no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do Pedido de Rescisão e, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE** para julgar legal a Portaria nº 5105/2020 da FUNAPE que concedeu pensão por morte a. Ednilce de Melo Magalhães.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154212-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: LUCAS MILET DO AMARAL MERCÊS

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1505 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Não há omissão no Acórdão quando a questão suscitada é enfrentada e recebe tratamento jurídico diverso do pleiteado pelo embargante.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154212-0, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 904/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151453-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da petição dos presentes embargos de declaração;
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade para a admissão da presente espécie processual;
CONSIDERANDO que não existe contradição no Acórdão embargado para ser eliminado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente

Conselheiro Ranilson Ramos - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1859690-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

INTERESSADO: ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Drs. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO – OAB/PE Nº 42.868

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1506 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE IMPOSTO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA DESPESA COM PESSOAL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES E/OU CARGOS.

1. Atos de Admissão de Pessoal. Contratações temporárias. Ausência de demonstração de que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.
2. As contratações devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratarem de exceções à regra do concurso público.
3. O Programa Estratégia de Saúde da Família tem caráter permanente. Em consequência, a admissão dos profissionais necessários para atendimento do programa deve se dar mediante concurso público.
4. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859690-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO a defesa e documentação apresentada;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada;
CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática com a necessidade excepcional;
CONSIDERANDO a falta de envio do instrumento contratual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III, VIII e § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I, II e III, negando, conseqüentemente, os registros.

Aplicar, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos multa no valor de R\$ 4.489,25, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANDERSON FERNANDO SALVADOR REMIGIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
CARLOS EDUARDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
EMERSON DOS SANTOS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
FABIANO GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
GILVARDO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
IRONALDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JAQUELINE GONCALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JOAO FRANCISCO AZEVEDO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JOSE ABDIAS GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JOSE ALVES SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JOSE FLAVIO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
LUCIANO CORDEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
LUCICLEIDE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
SERGIO VINICIUS SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	*
JUCINEIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	02/05/2018	*
MARIA RAFAELLA BARBOSA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	COORDENADOR	02/05/2018	*
ADRIANA DE LIMA SILVA	GARI	02/05/2018	*
ALAN CARLOS GOMES DOS SANTOS	GARI	02/05/2018	*
JUAREZ TREZENA DA SILVA	GARI	02/05/2018	*
MARIA JOSE DE LIMA SILVA	GARI	02/05/2018	*
ALINSSON DINIZ DUARTE	MEDICO	02/05/2018	*
ALINSSON DINIZ DUARTE	MEDICO	02/05/2018	*
CARLOS EDUARDO DE LIMA SAMPAIO BRITO	MEDICO	01/06/2018	*
CLEITON DOS ANJOS OLIVEIRA	MEDICO	01/06/2018	*
DANILO JORGE LEITE	MEDICO	01/06/2018	*
EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON	MEDICO	01/06/2018	*
EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON	MEDICO	01/06/2018	*
FABINI GUILHERME DINIZ MELO	MEDICO	01/06/2018	*
FELIPE HENRIQUE REAL	MEDICO	02/05/2018	*
FELIPE JOSE PEREIRA DE CARVALHO	MEDICO	02/07/2018	*
GABRIELA NOGUEIRA COUTO	MEDICO	01/08/2018	*
GABRIELA NOGUEIRA COUTO	MEDICO	01/08/2018	*
GUILHERME CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES	MEDICO	01/08/2018	*
RENNIERI FELIX DE SENA	MEDICO	01/08/2018	*
SILVANO BEZERRA PATRIOTA	MOTORISTA II	02/05/2018	*
DIOGO DE OLIVEIRA SAMPAIO	ODONTOLOGO	02/05/2018	*
LIVIA MARIA BARBOSA DA SILVA	ODONTOLOGO	02/07/2018	*
AILTON GASPAS DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA II	02/05/2018	*
ELISABETE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR AUXILIAR	01/08/2018	*
ALINE DA SILVA SOUSA	PROFESSOR I	01/08/2018	*
BETANIA SATURNINO DE VASCONCELOS MELO	PROFESSOR I	01/08/2018	*
FREDY FRANCISCO SANTIAGO DOS SANTOS	PROFESSOR I	01/08/2018	*
JULIANA CRISTINA DE MELO	PROFESSOR I	01/08/2018	*
MARIA DE FATIMA DE MELO FREIRE	PROFESSOR I	01/08/2018	*
MARIO LEANDRO FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR I	01/08/2018	*
RAFAELA CABRAL DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR I	01/08/2018	*
ROSENI LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR I	01/08/2018	*
SILVANI MARTINS DE SOUSA	PROFESSOR I	01/08/2018	*
ELIANE MARINA ALVES	PROFESSOR II	01/08/2018	*
AUDENICE FERREIRA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
FLAVIA NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	02/05/2018	*
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/06/2018	*
POLIANA ROQUE DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	02/05/2018	*

* Dado não enviado.

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ECLERISTON DE VASCONCELOS PESSOA RAMOS	MEDICO(A)	01/02/2018	31/01/2019

ANEXO III

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
FILIPPE CARVALHO DE MORAIS	ADVOGADO	03/04/2018	02/04/2019
RUDINELLY REIS CABRAL	ADVOGADO	01/03/2018	01/03/2019
MARIA DO SOCORRO CARVALHO	ARTESAO	01/02/2018	31/01/2019
IRECE BARBOSA DE SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2018	31/01/2019
KEITE CRISTIANE SANTOS MUNIZ	ASSISTENTE SOCIAL	03/04/2018	02/04/2019
TEREZA JULIANNA BEZERRA DE QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2018	31/01/2019
IVANI SEVERO DE MELO MENDES	AUX DE SERV GERAIS	01/02/2018	31/01/2019
ROZEANE DOS SANTOS	AUX DE SERV GERAIS	01/02/2018	31/01/2019
CLENIA LIDIANE DE BRITO	AUX DE SERV GERAIS I	03/04/2018	02/04/2019
JOSE FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	AUX DE SERV GERAIS I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA LUCIENE DE CARVALHO	AUX DE SERV GERAIS I	03/04/2018	02/04/2019

ADRIANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	01/03/2019
CLAUDIANA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	01/03/2019
GISLEANGELA KARLA LEITE DE LIMA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	01/02/2018	31/01/2019
JOSEFA MADALENA SILVA MEDEIROS DE FREITAS	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	01/02/2018	31/01/2019
MARIA ISABEL TEOTONIO ALVES	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JOSE DOS SANTOS LEITE SILVA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	01/02/2018	31/01/2019
MARIA LAYANE GONCALVES DA SILVA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	03/04/2018	02/04/2019
ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	01/02/2018	31/01/2019
SUELANE PAULINO CORREIA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	01/02/2018	31/01/2019
JOSE DIEGO FERREIRA TORRES	COORDENADOR	02/04/2018	01/04/2019
MARIA APARECIDA SILVA FLORENCIO	COORDENADOR	01/02/2018	31/01/2019
ANA CRISTINA FERREIRA XAVIER	DIGITADOR	01/02/2018	31/01/2019
JOSE DIEGO FERREIRA TORRES	DIGITADOR	01/02/2018	31/01/2019
FLAVIO DANIEL DE OLIVEIRA MORAIS	EDUCADOR FISICO	03/04/2018	02/04/2019
JOAO PAULO BISPO VIRGINIO	EDUCADOR FISICO	01/03/2018	28/02/2019
YURI MIRRAIL PEREIRA DE CARVALHO	EDUCADOR FISICO	01/02/2018	31/01/2019
ADEILDO FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
ALUSCA RITA DO AMARAL	EDUCADOR SOCIAL	16/02/2018	15/02/2019
AMANDA JULIELE MARCO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
CARLA NOEMIA PINHEIRO SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
ELAINE SILVA DE LIMA ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2018	31/01/2019
ELIANE MOURA DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL	16/02/2018	15/02/2019
MARIA MIKAELLE FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
MARIA PATRICIA FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	16/02/2018	15/02/2019
NADIELMA NUNES DA SILVA ALVES	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
SIMERE ALVES DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
TAYSA FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2018	31/01/2019
AISLANHA DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
BIANCA AURORA GALVAO PENA	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
CAMILA FERREIRA BRASILIANO	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
CAYO EDUARDO MACIEL DE ANDRADE	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
CICERO BELARMINO DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
JOSELITO PAZ DE SOUSA	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FEITOSA LOPES	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
REGINA LAURA VERAS DE MORAIS MONTEIRO	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
SILVIA RAQUEL DO AMARAL SANTOS	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
YRIS LUANA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	01/02/2018	31/01/2019
ADEILZA DOS SANTOS SOARES	ENTREVISTADOR	01/02/2018	31/01/2019
DENISE ARAUJO JUSTINO	ENTREVISTADOR	01/02/2018	31/01/2019
ELIANE BRASILINO DA SILVA	ENTREVISTADOR	01/02/2018	31/01/2019
RENATA PERAZZO DE MELO QUEIROZ	FARMACEUTICO(A)	01/02/2018	31/01/2019
ALLANA VERAS DE FREITAS VAZ	FISIOTERAPEUTA	01/02/2018	31/01/2019
CARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	FISIOTERAPEUTA	01/03/2018	28/02/2019
WELLITA KERLY CAVALCANTI ROCHA	GESTOR DE ENSINO	03/04/2018	02/04/2019
DENNISON EMANOEL DE SOUZA MONTEIRO	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
ITANA CERQUEIRA VALADARES	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
JORGE GENUINO DO NASCIMENTO	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
JULIO CESAR ALVES MOREIRA	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
JULIO CESAR ALVES MOREIRA	MEDICO PLANTONISTA	01/02/2018	31/01/2019
LUCILENE DE SOUZA MAGALHAES PORTO	MEDICO(A)	01/02/2018	31/01/2019
MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA	MEDICO(A)	01/02/2018	31/01/2019
WALDIR LAFAYETTE ARAUJO	MEDICO(A)	01/02/2018	31/01/2019
CIRO ROBERTO SALES DO NASCIMENTO	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
ELLON ANDERSON ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
FABIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
GERALDO DAS NEVES OLIVEIRA	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
GLAUDSON ROBERTO MACELO SAMPAIO	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
JOSE ALMIR FERREIRA XAVIER	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
JOSE SALOMAO AMORIM DA SILVA	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
JURANDIR PAULO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
REGINALDO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA I	03/04/2018	02/04/2019
ROMUALDO FERREIRA SILVA	MOTORISTA I	01/03/2018	01/03/2019
WALTER DA SILVA SOUZA	MOTORISTA I	01/03/2018	01/03/2019
MARIA GABRIELA DA SILVA MOURA	NUTRICIONISTA	03/04/2018	02/04/2019
MARIA LETICIA PINHEIRO ANDRE	NUTRICIONISTA	01/03/2018	28/02/2019
IRANILDO LEITE DE CARVALHO	ODONTOLOGO(A)	03/04/2018	02/04/2019
JAMILLY DE OLIVEIRA TORRES SANTOS	ODONTOLOGO(A)	01/03/2018	28/02/2019
LUCINEIDE CUSTODIO DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2018	28/02/2019
FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JUNIOR	ORTOPEDISTA	01/02/2018	31/01/2019
ALESANDRO SILVA NUNES	PORTEIRO	03/04/2018	02/04/2019
AMAURI DA SILVA	PORTEIRO	03/04/2018	02/04/2019
COSMO PEDRO DA SILVA	PORTEIRO	01/02/2018	31/01/2019
JULIANA ALVES FERREIRA	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
JULIANA PEREIRA CHAVES	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
MARIA DE FATIMA SERAFIM DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JAILMA DA SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
RUANNA ROSE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR AUXILIAR	03/04/2018	02/04/2019
ADEILMA SOARES DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
ADELMA LIMA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
ALINE PEREIRA NUNES	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
BIANCA ALMEIDA SUARES SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
CARLA VERLENE RODRIGUES DE FREITAS	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
CICERA DE SOUSA MELO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
CICERA NOELIR BATISTA DE MELO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
CINTIA EMANUELA DOS SANTOS AMORIM	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
DAIANE MENDES DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
EDILANIA NUNES PINHEIRO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
EDNA SOLANGE RODRIGUES	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
IANE KAIZE MARIANO DOS PASSOS	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
ILKA MAVIA FEITOSA CALADO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JADLA MANUELLA NEVES	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019

JOELMA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JOSE GIVANILSON DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JOSEFA ALDIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JOSELANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JULIANA MARIA DA SILVA LIMA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JURACI MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
KELLY DAIANE DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
LAENE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA APARECIDA SIQUEIRA LEITE	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA LEITE	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA DAS DORES DANTAS	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA DAS NEVES BATISTA DE MELO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA DO SOCORRO FREIRE DE SIQUEIRA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA EDVANEIDE BEZERRA RUFINO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JANAINA ALVES CORDEIRO HONORIO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JOSE GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA JOSILENE DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA LUCIANA ROSAS DODO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA RENATA LEANDRO DE MELO	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA VALERIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MARIA WANIA DE MELO SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
MONICA MARCIA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
OZANI PAULINO DE SOUSA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
RAFAELY PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
VALDIRIA MARIA SILVA DE MORAIS	PROFESSOR I	03/04/2018	02/04/2019
JUCYLLANDIA ROCHA MACEDO SAMPAIO	PSICOLOGO	01/02/2018	31/01/2019
LAYANE MAYARA PINHEIRO ANDRE	PSICOLOGO	01/02/2018	31/01/2019
IGOR CORDEIRO DA SILVA	PSICOLOGO(A)	01/03/2018	28/02/2019
MARIA DE LOURDE TORRES	RECEPCIONISTA	01/02/2018	31/01/2019
ERICK HENRIQUE AZEVEDO SILVA SIQUEIRA	TEC EM INFORMATICA	01/02/2018	31/01/2019
ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
ANGELA ANDRELINO DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
AYANA ERIKA DE SOUZA LEITE	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
DANIELA DE ALMEIDA ALEXANDRE SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	03/04/2018	02/04/2019
ELITANIA SIMONE BESERRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
ERICA DOS SANTOS AMORIM	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
ISABEL CRISTINA DA SILVA COSTA URBANO	TECNICO ENFERMAGEM	03/04/2018	02/04/2019
JEANNE KARLA TEODORICO DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
JOAO BEZERRA DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
JOYCE BEZERRA DE SIQUEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
LAIS LIMA DE SIQUEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
LIVIA REGINA LOPES DOS SANTOS	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
LUANNE LEAL SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
LUZINETE DOS SANTOS SIQUEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
MARIA JOSE MUNIZ VITURINO	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
MARIA LUCIANA CORDEIRO DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
MARILIA NIEDJA GONCALVES DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM	03/04/2018	02/04/2019
NIVIA NILIAN PEREIRA ROGERIO MACIEL	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2018	31/01/2019
ADILSON JOSE DE SOUSA ARAUJO	VIGILANTE	03/04/2018	02/04/2019
ANTONIO VENCESLAU DIAS	VIGILANTE	01/02/2018	31/01/2019
CRISTIANO JOSE DA SILVA	VIGILANTE	03/04/2018	02/04/2019
JOSE EVALDO FERREIRA DA SILVA	VIGILANTE	01/02/2018	31/01/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051260-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – CONCURSO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE****INTERESSADO: FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA****ADVOGADO: Dr. LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 48.125****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1507 /2021**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051260-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas nos Anexos I, II e III.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de São José do Belmonte, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- Caso ainda persista a acumulação de cargos/funções por parte de Francisca Conceição da Silva e de Maria Ineide de Melo, instaurar processo administrativo com vistas a apurar a possível irregularidade.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
EDNAEL JOSÉ DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	01/05/2019
PAULO ADRIANO HONORATO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	01/05/2019
VITOR GUSTAVO FERREIRA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	01/05/2019
JARI DE SOUZA FERRAZ	Carpinteiro	01/08/2019

ANEXO II

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
DALIANE BEZERRA XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2019
CRISLAINE MAGALHAES MEDEIROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CACIMBA NOVA)	04/04/2019

VANILDA DE SOUZA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CACIMBA NOVA)	03/04/2019
MARIA VANUSA LEITE BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/09/2019
ALAENE MARIA MARIANO DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
ANA CASSIA DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
CICERA DAIANE DE MOURA SOUZA	PROFESSOR I	01/04/2019
CICERO JOAQUIM DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
CLAUDIANA PEREIRA DE MATOS VITAL	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/04/2019
DENISE DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	01/04/2019
EDINALVA BENEDITA DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
IAPONYRA GOMES DE SÁ QUIRINO NOVAES SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
IZABEL CRISTINA DE SOUZA CRUZ	PROFESSOR II - HISTÓRIA	01/04/2019
JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
JONATAS CARVALHO CORDEIRO	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	01/04/2019
JULIANA DE MORAES SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
KELSON MARCIONILO DE M. BARROS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	03/04/2019
MARIA KERSIA RAMALHO DA CRUZ	PROFESSOR I	01/04/2019
MARIA VANILZA MATIAS SOUZA	PROFESSOR I	01/04/2019
MARLA EDIMARA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019
MONAISE DE SÁ TORRES	PROFESSOR I	01/04/2019
POLIANA HENRIQUE DE SOUZA	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	01/04/2019
ROSENALDA PEREIRA VIDAL	PROFESSOR I	01/04/2019
ROSILEIDE SOFIA DOS SANTOS	PROFESSOR I	01/04/2019
SALVANEIDE MARIA BARBOZA MARIN	PROFESSOR I	01/04/2019
TERESINHA PAULINO DA SILVA	PROFESSOR I	11/04/2019
VIVIAN SOARES DE LUCENA	PROFESSOR I	01/04/2019
WASHINGTON LUIS PEREIRA RAMOS	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	01/04/2019

ANEXO III

NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
MARIA INEIDE DE MELO	PROFESSOR I	01/04/2019
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR I	01/04/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1925419-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INTERESSADOS: DYÊNHEIRIS ALVES DE AMORIM FERREIRA, JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA E ROSINETE MARIA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1508 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925419-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria (fls. 44/55);

CONSIDERANDO a falta da remessa das documentações referentes às contratações no prazo previsto no artigo 1º da Resolução TC nº 01/2015;

CONSIDERANDO contratações de pessoal quando a motivação não se coaduna com as situações caracterizadas como de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO contratar pessoal sem prévia seleção pública, em inobservância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO a desobediência ao limite imposto pelo artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (74,92% no primeiro quadrimestre de 2018, 72,18% no segundo quadrimestre de 2018, 72,73% no terceiro quadrimestre de 2018);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, negando, via de consequência, os respectivos registros.E, AINDA, a aplicar multas individuais, às Sras. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Rosinete Maria da Silva e Dyênheiris Alves de Amorim Ferreira, no valor de R\$ 4.489,25 prevista no artigo 73, Inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

(A)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ALEXSANDRA RODRIGUES DA SILVA	082.402.884-80	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ALUIZIA MARIA DE SANTANA	026.319.064-11	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ANA PAULA DIAS DO NASCIMNETO	061.351.544-78	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ANTONIA CÉLIA FELICIANO SILVA	961.727.034-04	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
CAITIANA CANDIDO DE SOUZA	078.734.984-41	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
CASSIANA COSME DA SILVA	026.319.664-08	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
CLEIDIANE COUTINHO DAMASCENA	066.037.804-37	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
EDJAILMA MARIA DE MELO	066.163.974-67	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
EDNALVA LINS CAVALCANTI	962.476.734-34	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ELIANE NUNES DA SILVA	032.949.454-69	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/05/2018	01/02/2019
ELIAS JOÃO DA SILVA	034.542.714-95	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
ELIDA CRISTINA FELIX DA SILVA	055.372.514-93	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
FLAVIA CORREIA DOS SANTOS	072.202.334-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
IVANILDO XAVIER DE SIQUEIRA	687.414.484-72	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
IVONETE CRISTINA DA CONCEIÇÃO	030.509.814-40	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS	706.375.804-78	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
KLESON DA SILVA	081.900.564-92	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LINDALVA PEREIRA CARDOSO	034.269.054-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LUCI CREDIR MARIA DA SILVA	076.923.054-71	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LUCI MARIA DA SILVA	962.471.344-87	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018

LUCIA DA SILVA	045.186.904-04	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LUCIANA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	063.672.904-43	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LUCIANA MARIA MAXIMIANO	045.176.474-98	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DA SILVA	026.268.214-11	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ GALDINO PEREIRA	051.936.264-08	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA MELO	846.175.274-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MARIA MARTA DOS SANTOS COSTA	783.322.734-04	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA	116.857.168-57	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MARLUCE MARIANO DE SOUZA	696.674.384-49	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
MIKAEL EDNALDO DA SILVA	132.519.744-08	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
NILZA GOMES DA SILVA	041.691.204-42	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
NILZA GOMES DA SILVA	041.691.2014-42	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
REJANE SEVERINA DE OLIVEIRA	091.681.454-89	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
RENATA DE SOUZA PEREIRA	078.768.974-28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ROGÉRIO DO NASCIMENTO SILVA	076.782.514-40	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
ROSILDA VICENTE DE AMORIM	062.900.074-32	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
SANDRA PATRICIA DA SILVA	060.748.884-00	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
SOLEDADE GADELHA DA SILVA	078.665.534-83	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
VALÉRIA DOS SANTOS REGO	932.255.554-87	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
VERA LUCIA Velerio DA CONVEIÇÃO	055.034.174-96	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
OSMAN LUIZ CLEMENTE DA SILVA	150.107.514-45	COVEIRO	01/03/2018	31/12/2018
PEDRO ANTONIO ARAÚJO	111.705.034-38	DIGITADOR	02/01/2018	31/12/2018
JOSUE MANOEL DA SILVA	742.649.744-53	ELETRICISTA	02/01/2018	31/12/2018
ANA MARY ANDRADE DE LIMA CRUZ	040.078.024-08	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
ALEX GOMES DE LIMA	105.844.574-05	GARI	02/01/2018	31/12/2018
CELSON KELVIS SANTOS SILVA	137.037.714-29	GARI	02/01/2018	31/12/2018
CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO	587.877.554-91	GARI	02/01/2018	31/12/2018
EDNALDO FERREIRA DE AMORIM	026.348.364-90	GARI	02/01/2018	31/12/2018
EDSON FERREIRA DA PAZ	265.606.584-49	GARI	02/01/2018	31/12/2018
ELIAS ANTONIO DA SILVA	133.958.694-07	GARI	01/08/2018	31/12/2018
FLÁVIO RAIMUNDO DA CRUZ	026.852.124-77	GARI	01/08/2018	31/12/2018
GERALDO CLEMENTINO DA SILVA	036.032.484-80	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOAQUIM MARCELINO DA SILVA	585.564.604-10	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOEL MANOEL DE MELO	922.702.804-82	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSE FRANCISCO DE MORAIS FILHO	447.235.984-72	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSEFA EDNALVA DE ANDRADE	962.572.884-87	GARI	02/01/2018	31/12/2018
JOSIVAN RAMOS DA COSTA	023.044.714-71	GARI	02/01/2018	31/12/2018
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	024.032.794-20	GARI	02/01/2018	31/12/2018
MANOEL FERREIRA DA SILVA	017.969.494-42	GARI	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS LOPES DA SILVA	013.277.034-24	GARI	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS PAULO MENDES	033.688.654-39	GARI	03/02/2018	31/12/2018
MÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	706.626.904-78	GARI	02/01/2018	31/12/2018
PAULO FRANCISCO DA CRUZ	077.173.314-38	GARI	02/01/2018	31/12/2018
VALDENIR TEODORO DA COSTA	789.004.684-72	GARI	02/01/2018	31/12/2018
VIVIANE BENIGNO DA SILVA	079.600.724-18	GARI	02/01/2018	31/12/2018
EDINALDO CANDIDO DE MOURA SILVA	076.749.724-45	GUARDA MUNICIPAL	02/01/2018	31/12/2018
EDSON PAULO XAVIER	065.889.444-70	GUARDA MUNICIPAL	03/02/2018	31/12/2018
JOSÉ PAES BARRETO	772.177.724-00	GUARDA MUNICIPAL	02/01/2018	31/12/2018
JULIO CESAR LIMA DE MOURA	029.452944-60	GUARDA MUNICIPAL	02/01/2018	31/12/2018
DANIEL DE OLIVEIRA	073.710.494-54	INSTRUTOR DE MÚSICA	02/04/2018	31/12/2018
GILVAN GOMES DOS SANTOS	029.806.174-07	INSTRUTOR DE MÚSICA	02/04/2018	31/12/2018
MOISES SATURNINO BARROS CAVALCANTI	058.774.604-12	INSTRUTOR DE MÚSICA	02/04/2018	31/12/2018
ELIANE CLAUDINO DE MOURA	038.318.304-95	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
IRECÉ MARIA DE LEMOS	110.587.744-25	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
IVONETE ANTONIA DA SILVA	816.414.784-20	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
KEDMA FREITAS DE ALBUQUERQUE MELO FRANCELINO	086.342.484-88	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
LINDALVA MARIA DA SILVA	816.408.544-87	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
LINDUINA BEZERRA DA SILVA MENDONÇA	816.382.644-49	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA	034.283.144-50	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MARIA DO CARMO GONÇALO DA SILVA	816.413.034-68	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MARIA ELENILDA DA SILVA	089.689.134-80	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA	653.721.404-10	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MIRIAN DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	041.967.864-64	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
MIRIAN MARIA DA SILVA ARRUDA	066.082.204-05	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
SILVÂNIA IRENE DA SILVA	034.105.944-77	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
SILVIA REJANE DA SILVA	033.786.354-79	MERENDEIRA	01/03/2018	31/12/2018
ADILSON FELICIANO DO VALE	066.478.704-58	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
ALESSANDRA ANGELA PONCIANO DE SOUZA	010.292.734-05	MOTORISTA	01/09/2018	31/12/2018
ALEX PAULO BARBOSA DA SILVA	099.766.834-21	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA	034.899.074-00	MOTORISTA	03/01/0218	31/12/2018
ANDRÉ JULIO DE MENEZES	060.061.174-44	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
ANTONIO INACIO CAVALCANTI	510.831.244-04	MOTORISTA	03/01/2018	31/12/2018
CLÁUDIO BORGES DE ATHAYDE	420.381.704-87	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
CRISTIANO COSME DA SILVA	038.505.844-61	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
CRISTIANO GOMES DE ARAUJO	064.629.214-55	MOTORISTA	01/05/2018	31/12/2018
DALBSON RODRIGUES DA SILVA	045.239.004-42	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
EDILSON MARCELINO FREIRE	032.635.294-55	MOTORISTA	01/07/2018	31/12/2018
EDIMILSON VALDIVINO PEDRO JUNIOR	012.925.894-69	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
EDSON JOSÉ DA SILVA	015.021.594-06	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
HELENO LUIZ FELICIANO	770.640.034-49	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
JAIR MANOEL DE LIMA	057.987.394-30	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JAMERSON MENEZES DO PRADO	079.803.774-19	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
JOÃO LAURINDO SOBRINHO	044.419.024-41	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
JOÃO RICARDO GONÇALVES	059.851.736-02	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ GENÉSIO DA SILVA	770.214.874-87	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
JOSENILDO PIMENTEL GOMES	027.898.364-26	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
JOSIAS JOÃO DO NASCIMETO	031.797.624-97	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
JOSIAS JOSÉ DA SILVA	066.490.864-01	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
LEANDRO FRANCISCO DE MELO	079.730.824-50	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS ARAÚO DA SILVA	022.982.624-54	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
MOACIR BRITO	492.269.244-49	MOTORISTA	01/08/2018	31/12/2018
MORGANO ROSENDO DE MORAES	009.226.454-93	MOTORISTA	01/07/2018	31/12/2018
RAFAEL VITOR DE SOUZA	058.753.344-79	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
RENATO DE SOUZA PEREIRA	118.466.024-75	MOTORISTA	01/07/2018	31/12/2018
RICARDO JOÃO DA SILVA	108.192.014-99	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018

ROBERVAL PEDRO MARCELINO FREIRE	733.833.414-53	MOTORISTA	01/02/2018	31/12/2018
RODRIGO IDELFONSO ALVES	037.363.794-20	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
RÓGERIO MANOEL DOS SANTOS	029.366.224-09	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
SAMUEL ALVES DA SILVA	096.457.734-82	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	022.487.744-51	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
RAYZA NATÁLIA CARDOSO DO NASCIMENTO	082.447.804-52	NUTRICIONISTA	02/05/2018	31/12/2018
SIMONE FELICIANO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	033.057.814-67	NUTRICIONISTA	02/01/2018	31/12/2018
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	054.062.544-01	OPERADOR DE MÁQUINA	02/01/2018	31/12/2018
ALZIRA VITORINO DE ARAUJO MELO	026.319.094-37	ORIENTADOR SOCIAL	01/05/2018	31/12/2018
JOSÉ AUGUSTO ALVES BARBOSA	064.949.284-63	PORTEIRO HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA FABIOLA D CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	031.518.224-52	PROFESSOR BRAILISTA	01/03/2018	31/12/2018
ALINE FELIPE BOTELHO	108.187.804-52	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
AMANDA JAQUELINE MARIA DA SILVA FREITAS	085.469.274-64	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
ANA PAULA DO NASCIMENTOS NERY	107.093.594-89	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
DHEMY PEREIRA ALVES	065.423.634-83	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
EDINEIDE MARIA DO NASCIMENTO	062.858.324-98	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
EDNEIDE MARIA DA SILVA	047.832.534-71	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
EVELLE DAYANE BARBOSA DO NASCIMENTO	116.099.884-18	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
GISELIA TAVARES DE AGUIAR	066.145.204-23	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO	087.613.304-93	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
IRAQUITÂNIA ALVES CARNEIRO	050.049.674-90	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	066.145.444-46	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
JOELMA ADÉLIA DA SILVA	026.322.054-09	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
LUCINEIDE MARIA DA SILVA LIMA	059.564.774-07	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	816.418.184-68	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
MARIA EDUARDA TAVARES	117.406.304-16	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
MARIA ROSINEIDE DE SOUZA	816.382.054-34	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/2018	31/12/2018
MARIA SONIA DA SILVA	008.939.364-30	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
RUBENICE RODRIGUES DA SILVA DINIZ	026.755.384-69	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
SÍLVIA POLIANA DE SOUSA MATEUS BEZERRA	086.427.564-11	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
VIVIANE GOMES DOS SANTOS	040.850.914-76	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
VICTOR GABRIEL CABRAL DA SILVA	114.473.184-47	PROFESSOR ENSINO FUDAMENTAL CIENCIAS	01/07/2018	31/12/2018
MARIA SUZINALVA DA SILVA	032.681.074-94	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	01/03/2018	31/12/2018
SUELY CRISTINA DE MELO	733.804.404-00	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CIENCIAS	01/03/2018	31/12/2018
NÉRIAM AGUIAR DA SILVA	923.492.005-82	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS	01/03/2018	31/12/2018
ADELSON EMIDO DA SILVA	388.890.054-91	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTÓRIA	01/03/2018	31/12/2018
ARIELLY GÉSSICA ANDARDE DO NASCIMENTO	063.033.354-89	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA	01/03/2018	31/12/2018
MARIA VITÓRIA DA SILVA FELIPE	111.244.574-96	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	01/03/2018	31/12/2018
ARCELINO SOARES DA SILVA	743.854.374-91	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	01/03/2018	31/12/2018
JOSE EDSON DA COSTA	792.819.904-15	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	01/03/2018	31/12/2018
MOISES SILVA GUERRA FILHO	073.785.284-47	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	01/03/2018	31/12/2018
ROSEANE ROSA DA SILVA	065.552.774-59	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORT	01/03/2018	31/12/2018
DANIELE OLIVEIRA DA SILVA CASTRO	031.939.754-86	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
EURIDES MARIA DA SILVA	816.402.504-68	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
JONAS MORAES BRANDÃO DE MOURA	100.655.344-41	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
ROBERTA MALU BOTELHO SILVA	107.010.724-74	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
VENICIO EMANUEL DA SILVA	093.636.354-14	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
MÁCIA DE MENDONÇA SANTOS LINS	919.275.014-15	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	01/03/2018	31/12/2018
IVALDO DE ALCANTARA NETO	530.325.944-72	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	01/03/2018	31/12/2018
ALDENIA AZENARIA PONCIANO DE SOUZA	064.241.594-36	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	04/06/2018	31/12/2018
ALINE CAVALCANTI DE LEMOS	126.054.024-36	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
DIANA PONCIANO DA SILVA	092.821.164-92	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
FABIANA RIBEIRO DE LEMOS	026.321.054-55	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	01/03/2018	31/12/2018
VIRGINIA PAULA ANDRADE DO NASCIMENTO	107.797.434-58	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	01/03/2018	31/12/2018
ALDA MARIA DA SILVA BARBOSA	106.112.814-81	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ALINE MARIA ADOLFO DA SILVA	066.212.764-19	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ANA CRISTINA DE LEMOS SILVA	962.569.314-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ANDREIA RIBEIRO DE LEMOS	026.319.294-62	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ANDREIA SANTOS DA SILVA	064.649.704-96	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
CAMILA CÁSSIA DA SILVA	076.051.744-93	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
CRISTINA MIRANDA	010.292.704-90	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
DANIELA GOMES DA SILVA LEAL	055.426.104-98	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
DEYSE BEZERRA DA SILVA	041.982.574-69	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO	012.753.624-86	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO	012.753.624-86	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
EDNA MARIA DE ARRUDA	100.698.264-71	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ELAINE CRISTINA FERREIRA	008.930.404-79	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ERICA GERLANE FELIX DA SILVA	085.736.554-38	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ERICA MARIA PONCIANO DA SILVA	066.150.444-12	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
FLAVIA GUILHERME DA SILVA	076.844.294-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
IANE MAYARA DE OLIVEIRA MELO	108.188.164-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
JANAINA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	022.463.004-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
JAQUELINE GONÇALVES DE LIMA	072.378.844-84	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
JOILMA GONÇALVES DE LIMA	065.390.654-42	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
JOSÉ ÉRICO BERNARDO TAVÉRA	104.351.014-12	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
JOSENITA MARIA DA SILVA	098.854.684-12	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
LILIANE MARIA DA SILVA MORAIS BARBOSA	074.005.684-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
LUCIMAR MORAIS DA SILVA	082.956.674-08	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
MARIA BETÂNIA DA SILVA	013.122.714-93	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	027.033.184-05	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/07/2018	31/12/2018
MARIA LEIDE DA SILVA	042.346.804-94	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
MARILHA PONTES DE LIMA	106.464.334-58	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
MÉRCIA CRISTINA DA SILVA	032.399.574-85	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
MICHELINE FERNANDA DA SILVA SANTOS	039.073.514-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
NATERCIA LUZIA DA CONCEIÇÃO	066.082.074-92	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA	096.078.964-24	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ROSA MARIA DA SILVA	072.372.394-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
SANDRA DA SILVA FERREIRA	026.326.684-25	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
SILVANIA MARIA DA SILVA SANTOS	086.456.404-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
SÔNIA DE HOLANDA MENDES CAVALCANTI	103.382.854-82	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
STEFANYE CAROLINE DE ANDRADE	099.667.704-61	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
TATIANA DE BARROS CABARAL	082.062.244-32	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
ZENILDA FELIPE BOTELHO	116.035.674-29	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	01/03/2018	31/12/2018
LUCICLEIDE MARCELINO DE ARAUJO SILVA	302.875.178-02	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	01/03/2018	31/12/2018
CRISTIANE MARIA DA SILVA MOURA	023.807.334-30	PROFESSOR INTERPRETE LINGUAS DE SINAIS	01/03/2018	31/12/2018

DRIELLE DEYZE DO NASCIMENTO SILVA	109.550.184-47	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/03/2018	31/12/2018
MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA	767.647.027-72	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
ADIEL PEREIRA DA SILVA	035.094.054-12	VIGIA	01/03/2018	31/12/2018
JOACI FRANCISCO DA SILVA	044.839.624-69	VIGIA	01/03/2018	31/12/2018
SEVERINO ANTONIO FERREIRA	962.525.024-74	VIGIA	01/03/2018	31/12/2018
SEVERINO PEREIRA DA LUZ FILHO	920.005.178-20	VIGIA	01/03/2018	31/12/2018
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS	064.299.894-96	VIGILANTE HOSPITALAR	02/01/2018	31/12/2018

(B)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
EVANIA DIAS DE SANTANA LIMA	696.683.024-00	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2018	31/12/2018
JAILMA MORGANA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	083.255.114-93	ASSISTENTE SOCIAL	05/02/2018	31/12/2018
CARLA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	049.685.014-80	ATENDENTE	02/01/2018	31/12/2018
LAUDINEIA FRANCISCA DA SILVA	099.609.504-76	ATENDENTE	02/01/2018	31/12/2018
MARINALVA FRANCISCA DA SILVA	020.481.114-75	ATENDENTE	01/02/2018	31/12/2018
WHELMA NATALY DA SILVA GUILHERME	078.805.874-62	ATENDENTE	02/01/2018	31/12/2018
ANA MARIA DE FARIAS LIMA	043.139.564-09	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
JOSIMERE BEZERRA DE MENEZES	048.786.864-13	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/04/2018	31/12/2018
MARCONI ANTONIO DOS SANTOS	077.632.214-10	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA CRISTINA DA SILVA BERNARDO	058.353.114-86	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
POLIANA DE HOLANDA SILVA	111.938.864-30	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
SUZANA VALÉRIA DA CRUZ SOUZA	048.016.194-10	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
TAMÍRIS JORGE DA SILVA	017.825.134-85	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
ALDO JOSE DOS RAMOS	047.614.774-31	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
ANDRÉA MARIA DA SILVA	043.089.334-55	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
CÍNTIA DA SILVA ARAGÃO	085.961.804-86	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
CLAUDYELLI LOPES MARXIMIANO DE ARRUDA	125.973.354-88	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
EDIVÂNIA MARIA DE MELO PEREIRA	040.122.884-31	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
JAILSON MANOEL DA SILVA	043.056.344-22	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ DA SILVA	015.457.224-12	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
MARIA JOSÉ FIRMINO GOMES	962.484.674-04	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
MARIA LUSITANIA DA SILVA	069.894.254-07	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
MARIA MARCOLINO DE JESUS	390.761.563-87	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
MARILEIDE LOPES DE SOUZA	816.409.514-15	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
MARILENE XAVIER DA SILVA	962.477.034-49	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
VALDEMIRA OLÍVIA SALVADOR	371.606.644-34	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/12/2018
VÁLERIA PEREIRA DA SILVA	899.762.154-87	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20/08/2018	31/12/2018
LUIZA ISABEL DE SOUZA	041.286.374-08	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
ANA PAULA DA SILVA	040.048.884-17	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
CINTIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	072.119.114-25	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
MARIA LANUZA TABOSA	743.602.724-72	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO	065.571.174-08	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
CÍCERA MARIA DE ALMEIDA	816.382.134-53	COZINHEIRA	02/01/2018	31/12/2018
JOSEFA ALVES RAMOS	059.040.754-64	COZINHEIRA	02/01/2018	31/12/2018
JOSEFA MARIA DE FRANÇA	772.173.734-68	COZINHEIRA	02/01/2018	31/12/2018
NADJA SEVERINA RAMOS	068.392464-85	COZINHEIRA	02/01/2018	31/12/2018
JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO	042.768.864-82	COZINHEIRO	02/01/2018	31/12/2018
ANTONIO GONÇALVES BEZERRA NETO	061.351.284-77	CUIDADOR	02/04/2018	31/12/2018
EDILENE MARIA DA COSTA ARAUJO	427.190.204-78	CUIDADOR	02/04/2018	31/12/2018
EDNA MARIA PAULINO DA SILVA	066.140.224-07	CUIDADOR	02/01/2018	31/12/2018
ELI JÓAO DA SILVA	057.803.994-09	CUIDADOR	02/01/2018	31/12/2018
KEILHA PATRICIA GOMES DA SILVA	045.614.244-40	CUIDADOR	01/01/2018	31/12/2018
MARIA JOSE VIEIRA DE MELO	584.525.244-04	CUIDADOR	02/01/2018	31/12/2018
PAULO FRANCISCO DA CRUZ	745.742.304-44	CUIDADOR	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINO BERNARDO DA SILVA FILHO	485.808.644-53	CUIDADOR	02/01/2018	31/12/2018
THAIS CORDEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE	110.395.264-11	DIGITADOR	02/01/2018	31/12/2018
RHAYANNE BEATRIZ DOS ANTOS FÉLIX CRUZ	109.672.854-02	EDUCADOR FISICO ACADEMIA CIDADES	02/04/2018	31/12/2018
RHAYANNE BEATRIZ DOS ANTOS FÉLIX CRUZ	109.672.854-02	EDUCADOR FISICO NASF	02/04/2018	31/12/2018
ANDRÉA MARIA DE MENEZES	059.784.094-63	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
BEATRIZ CAVALCANTI PIMENTEL GUERRA	034.209.284-75	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
DANIELI CATARINA CORREIA SILVA	062.705.684-98	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
GERLANIA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS	053.806.804-37	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
LAUDICEIA MARIA DA SILVA	048.362.014-97	ENFERMEIRA	01/03/2018	31/12/2018
NATÁLIA JENEFFER DE SOUZA FELICIANO	082.089.144-44	ENFERMEIRA	02/01/2018	31/12/2018
SABRINA CRISTINA DA SILVA	066.139.524-35	ENFERMEIRA	01/03/2018	31/12/2018
ALECSANDRA MARIA DA SILVA	047.835.004-01	ENFERMEIRA CAPS	02/04/2018	31/12/2018
DÉBORA THALITA VALDEREZ DA SILVA	090.948.854-17	ENFERMEIRA PLANTONISTA	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE LIMA	059.689.234-90	ENFERMEIRA PLANTONISTA	02/01/2018	31/12/2018
SANDRA REGIS GUILHERME DA SILVA	085.620.894-94	ENFERMEIRA UBS	08/11/2018	31/12/2018
GLEIBSON ANDRADE MOURA	063.443.474-81	ENFERMEIRO PLANTONISTA	02/01/2018	31/12/2018
JAILSON NAPONUCENA DE ALBUQUERQUE	100.260.624-10	ENFERMEIRO PLANTONISTA	02/01/2018	31/12/2018
ISSACAR TELES DIAS DOS SANTOS	6089029424	FARMACEUTICO	03/01/2018	31/12/2018
DEISE GOMES DO NASCIMENTO LEMOS	088.767.674-01	FARMACÊUTICO	04/02/2018	31/12/2018
ISSACAR TELES DIAS DOS SANTOS	060.890.294-24	FARMACÊUTICO	05/02/2018	31/12/2018
RODOLFO DE ANDRADE CANTO	064.687.864-60	FARMACÊUTICO	02/01/2018	31/12/2018
JÔNATA ARAÚJO	045.486.304-73	FISIOTERAPEUTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ ADELMO DE BRITO SANTOS JUNIOR	989.643.304-63	FISIOTERAPEUTA	05/02/2018	31/12/2018
MONESKA MARIA DE PÁDUA TOSCANO BARRETO	039.517.954-84	FONOAUDIOLOGA	02/04/2018	31/12/2018
JOÃO LUCENA ANDRADE DA FONSÉCA	743.852.404-34	MÉDICO VETERINÁRIO	02/01/2018	31/12/2018
ALMIR FRANCISCO DE MORAIS	027.318.894-11	MOTORISTA	03/01/2018	31/12/2018
SANDRO FREITAS LOPES	085.108.454-09	MOTORISTA	03/01/2018	31/12/2018
VEGNER RUFINO DA SILVA	062.898.284-44	MOTORISTA	05/02/2018	31/12/2018
ANDRIL ELLYSON FREIRE E SILVA	107.507.284-00	NUTRICIONISTA	05/02/2018	31/12/2018
THAYSA MARINHO SOARES	098.835.324-58	NUTRICIONISTA	02/01/2018	31/12/2018
ANA CAROLINA FERREIRA LOPES DOS SANTOS	092.632.704-65	ODONTÓLOGA	02/01/2018	31/12/2018
DAISE GOMES DO NASCIMENTO	106.464.354-00	ODONTÓLOGA	02/01/2018	31/12/2018
FLAVIA MUNIZ FERREIRA DAS CHAGAS	064.138.234-02	ODONTÓLOGA	03/01/2018	31/12/2018
MARIANA FLAVIA SOUZA DE OLIVEIRA	066.163.544-90	ODONTÓLOGA	02/01/2018	31/12/2018
THÁIS AZEVEDO SANTOS	060.529.514-00	ODONTÓLOGA	02/01/2018	31/12/2018
CARLOS HENRIQUE BATISTA MOURA DA SANTANA	058.822.134-10	ODONTÓLOGO	02/01/2018	31/12/2018
JOSÉ AILTON RIBEIRO DE SOUZA	104.353.394-00	PORTEIRO HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
CLÁUDIA ROBERTA DA SILVA BARBOSA	763.390.684-72	PSICÓLOGA	01/04/2018	31/12/2018
MARIA JOSELINA DE SOUZA CLEMENTE DE ARAUJO	023.510.034-03	PSICÓLOGA	05/02/2018	31/12/2018
RÚBIA CARLA BARBOSA CAVALCANTI	062.204.644-60	PSICÓLOGA	13/02/2018	31/12/2018

ANA CLECIA BERNARDO DE OLIVEIRA	11685032486	RECEPCIONISTA	03/01/2018	31/12/2018
ANA CLECIA BERNARDO DE OLIVEIRA	116.850.324-86	RECEPCIONISTA	02/02/2018	31/12/2018
ANDREIA CLAUDINO DE MOURA	032.195.044-50	RECEPCIONISTA	02/04/2018	31/12/2018
ANDREIA GOMES DE ARAUJO	7109692442	RECEPCIONISTA	02/10/2018	31/12/2018
DANIELA BRAZ RIBEIRO	10749024402	RECEPCIONISTA	03/01/2018	31/12/2018
RAYANNE EVELLY DA CRUZ SANTOS	107.158.774-96	RECEPCIONISTA	18/05/2018	31/12/2018
EVELINY FERREIRA DO NASCIMENTO	073.398.454-10	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2018	31/12/2018
GENELZA MARIA DA SILVA	059.676.824-90	TÉCNICO ENFERMAGEM	02/01/2019	31/12/2018
MARTA FERREIRA OLIVEIRA	322.493.318-63	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/12/2018
TAMIRES PEREIRA CARDOSO	107.864.314-82	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/07/2018	31/12/2018
JAIDETE MARIA DA SILVA	038.714.864-17	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
JOSEANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA	066.158.324-45	TÉCNICO ENFERMAGEM CAPS	01/04/2018	31/12/2018
ALCIEDA CAVALCANTI CORREIA DE MELO	055.581.504-83	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
CARLA GABRIELLI DINIZ DO NASCIMENTO	082.652.204-13	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
EDLEUZA VICENTE DA SILVA SOUZA	059.180.004-70	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
ERICA MUNIQUE DA SILVA	070.766.284-22	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
KATIA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA	082.864.684-81	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
LÚCIA GUADALUPE DA SILVA	075.664.964/17	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO	066.946.664-62	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
ROSANGELA MARIA REGO DE ALMEIDA NASCIMENTO	080.502.134-55	TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	02/01/2018	31/12/2018
EDVÂNIA MARIA DE SOUZA MOREIRA	033.319.074-21	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
JACIANA RAMOS DOS SANTOS	048.582.594-55	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA	549.000.004-00	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	01/02/2018	31/12/2018
MARIA FRANCELINA DE ANDRADE PEREIRA	077.990.434-66	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
MICILENE DE MEDEIROS SCHWAB	296.325.058-40	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
SILVANIA MARIA DE SOUZA	073.302.994-99	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	02/01/2018	31/12/2018
VALQUIRIA MARIA GONÇALVES DA SILVA	028.773.054-90	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	01/03/2018	31/12/2018
ANA PAULA BARBOSA CAVALCANTI	356.338.368-55	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	026.324.104-10	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
MARIA PONCIANO DA SILVA	466.186.408-33	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	02/01/2018	31/12/2018
FLÁVIA GOMES DA SILVA	062.998.394-14	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
MARITELMA CARNEIRO HILARIO	037.083.024-51	TÉCNICO SAÚDE BUCAL	02/01/2018	31/12/2018
SANDRO DOMINGOS DE SANTANA	021.177.844-37	VIGILANTE	02/01/2018	31/12/2018

(C)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
SAMANTHA DE LIMA SOUZA	935.680.024-34	IDENTIFICADORA CIVIL E CRIMINAL	01/03/2018	31/12/2018
BILLY ALESSON FONSECA DA SILVA	076.485.014-81	MOTORISTA	01/08/2018	31/12/2018
JOSÉ RENATO BARROZO DE CARVALHO	069.499.544-41	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
MOACIR BRITO DA SILVA	492.269.244-49	MOTORISTA	01/08/2018	31/12/2018
RICARDO DA SILVA VIEIRA DE MELO	104.174.004-17	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ROSENILDO PONCIANO DA SILVA	049.757.274-55	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
ELIANE MARIA BEZERRA	075.876.264-09	SERVICO DE EMISSAO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	01/03/2018	31/12/2018

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051989-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADO: GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ADVOGADO: Dr. RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO – OAB/PE Nº 14.178

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1509 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.

É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051989-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura respeitou a regra contida na Lei Maior, artigos 5º e 37 da Constituição Federal, que regem como regra as admissões por concurso Público;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

Nome	Cargo	Data nomeação
ADA RENATA CAROL DE PONTES	PROFESSOR I	05/01/2016
ADRIANA BELARMINO DE FRANCA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO FREITAS	PROFESSOR I	20/02/2016
ADRIANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ADRIANE BELCHIOR MENDES	PROFESSOR I	05/01/2016
AGDA TAMIRIS PEREIRA DE LUCENA	PROFESSOR I	05/01/2016
AILZA GOMES DA CUNHA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
ALANACIR JOSEFA MARTINS	PROFESSOR I	05/01/2016
ALCIONE DE ALMEIDA LAURIANO	PROFESSOR I	05/01/2016
ALCIONE GOMES DE LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
ALEXANDRA SILVA DA CRUZ	PROFESSOR I	05/01/2016

ALINE CAVALCANTI RIBEIRO	PROFESSOR I	05/01/2016
ALINE PEREIRA DA SILVA PAIVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ALLISON ERNANI DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
AMANDA KELLY FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
AMANDA ROSALVO DE SOUZA	PROFESSOR I	05/01/2016
AMARA PRISCILA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
ANA CAROLINA MELO DE LEMOS	PROFESSOR I	20/02/2016
ANA CELIA DOS SANTOS GOMES COSTA	PROFESSOR I	20/02/2016
ANA CLAUDIA CLIMACO DE ALMEIDA	PROFESSOR I	05/01/2016
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VENTURA	PROFESSOR I	05/01/2016
ANA ELISABETE VIANA DE BARROS LIMA	PROFESSOR I	19/02/2016
ANA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	19/02/2016
ANA LUCIA SILVA SANTOS	PROFESSOR I	20/02/2016
ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL	PROFESSOR I	05/01/2016
ANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
ANA PAULA SILVA SILVEIRA	PROFESSOR I	19/02/2016
ANDREA ALVES BASTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
ANDREA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
ANDREA ELANE E SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ANDREA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ANGELA PATRICIA DE FREITAS	PROFESSOR I	20/02/2016
ANTONIO ELBA BARBOSA NETO	PROFESSOR I	20/02/2016
ANY KARINY BARBOSA CONSERVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ARLENE BENICIO DE MELO ALVES	PROFESSOR I	05/01/2016
BARBARA MARYELLE DE LIRA BRAYNER	PROFESSOR I	05/01/2016
BIANCA OLIMPIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
BRUNA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR I	05/01/2016
CAMILA DE MELO SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
CAMILA LIMA DE MORAIS	PROFESSOR I	20/02/2016
CAMILA MIRELLA BARBOSA RAIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
CARLA CHRISTINA SOARES GUEDES DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
CARLA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR I	05/01/2016
CASSIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
CATIA SILVANO DE FARIAS FONTES	PROFESSOR I	05/01/2016
CHARLYTON ALBERTO DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
CHIRLEIDE BARBARA AVELINO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
CIDILENE CAVALCANTI DE MELO	PROFESSOR I	05/01/2016
CINTIA CRISTINA DE LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
CINTIA MARIA FARIAS DE SANTANA	PROFESSOR I	05/01/2016
CINTIA PATRICIA DA LUZ	PROFESSOR I	20/02/2016
CLARISSA SOUZA GALVAO DE MELO MENDES	PROFESSOR I	05/01/2016
CLAUDIA CRISTINA LIBERATO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
CRISLAINE ADRIANA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
CRISTIANE COSTA CRUZ	PROFESSOR I	05/01/2016
CRISTIANE MARIA DA HORA	PROFESSOR I	05/01/2016
CRISTIANE MERCIA ROSA DE VASCONCELOS	PROFESSOR I	05/01/2016
CRISTOVAO JOSE DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR I	05/01/2016
CYBELLI TAMIRIS DE AGUIAR SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
DAIANE DE OLIVEIRA DANTAS	PROFESSOR I	05/01/2016
DANIELLA LACERDA CHAVES	PROFESSOR I	05/01/2016
DANIELLY TORRES GALINDO SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
DANIILA CINTIA CORREIA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
DAYSE BIVAR DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
DEBORA ALVES DE SOUZA GOMES	PROFESSOR I	20/02/2016
DEBORA ANGELA DA SILVA BATISTA	PROFESSOR I	05/01/2016
DEBORA KASSIA SOARES DA SILVA MARINHO	PROFESSOR I	19/02/2016
DEBORA MACEDO ELISIO DA COSTA	PROFESSOR I	20/02/2016
DEBORA SABRINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
DEBORAH FIGUEIROA GUARINES	PROFESSOR I	20/02/2016
DEIZE MARIA DE LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
DENISE DE SOUZA SOARES	PROFESSOR I	05/01/2016
DENNYERIM CRISTYNI DE ALMEIDA LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
DIONE PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
DIORGE SANTOS DA COSTA	PROFESSOR I	05/01/2016
DORALICE PASTICHI DOS SANTOS ARRUDA	PROFESSOR I	20/02/2016
DULCE SANTANA DE SOUZA	PROFESSOR I	19/02/2016
EDILENE MARIA DE SANTANA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
EDILZA MARIA DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
EDIONE QUIRINO DE SOUZA	PROFESSOR I	20/02/2016
EDITE RAQUEL MARTINS EUFROZINO	PROFESSOR I	20/02/2016
EDJANE DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
EDNA CARLA VASCONCELOS PEREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
EDNA FELIX DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
EDUARDO ACIOLY DE LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
EDVANIA FEITOSA SOARES	PROFESSOR I	05/01/2016
EDVANIA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
ELAINE CRISTINA CHAVES SOARES	PROFESSOR I	20/02/2016
ELAINE DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELAINE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELENICE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELISABETH REGINA ARRUDA DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
ELISAMA GUEDES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELISAMA MEDEIROS FELIX LUCENA	PROFESSOR I	20/02/2016
ELISANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELISANGELA TORRES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	05/01/2016
ELIZABETH SANTIAGO MOURA	PROFESSOR I	20/02/2016
ELIZANDRA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELIZANDRA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
ELIZANGELA DA SILVA ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	20/02/2016
ELIZANGILA SAMPAIO FREIRE	PROFESSOR I	20/02/2016
EMANUELLE OLIVEIRA TABOZA	PROFESSOR I	05/01/2016
ERIKA VIVIANE SILVA GOMES	PROFESSOR I	05/01/2016
ETIENE MANGUEIRA DE LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
EVANDRO FLORENTINO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
EVANDRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016

FABIANA MARILHA PAULINO DE SOUSA	PROFESSOR I	05/01/2016
FABIANA PATRICIA GOMES DUARTE DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
FABIANA PAULA ALVES DE BRITO	PROFESSOR I	05/01/2016
FABIANA ROCHA CAVALCANTI	PROFESSOR I	05/01/2016
FLAVIA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO	PROFESSOR I	05/01/2016
GABRIELE DE BRITO SANTANA DE QUEIROZ	PROFESSOR I	20/02/2016
GEANE FELIX DE MELO	PROFESSOR I	05/01/2016
GEORGIANA PAOLA SIMOES JORGE	PROFESSOR I	19/02/2016
GEOVANINI MARIA PEREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
GILMARA CRISTINA DA SILVA ALVIN	PROFESSOR I	05/01/2016
GISELA ROSEANE HOLANDA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
GISELE BARRETO DE SOUZA MELO	PROFESSOR I	05/01/2016
GISELI TATIELI DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
GLAUCIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO LOPES	PROFESSOR I	20/02/2016
GLEYSOON LAZARO FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
GRACE LUCIANE DE ARAUJO BARROCO DA COSTA	PROFESSOR I	05/01/2016
GRECIA MACIEL DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	20/02/2016
HELAINÉ CRISTINA ROSENDO ARAUJO	PROFESSOR I	05/01/2016
HORTENCIA DE CARVALHO SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I	05/01/2016
IDAIA NE JOSEFA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR I	20/02/2016
ILCA GRASIELA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
IRIA MARIA DA SILVA FILHA	PROFESSOR I	20/02/2016
ISABELLE SARA ALVES FEITOSA DE ARAUJO	PROFESSOR I	20/02/2016
IVANY LACERDA PESSOA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR I	20/02/2016
IVONE PATRICIA MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
JACIARA BANDEIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
JACKELINY DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
JACQUELINE VALONES RODRIGUES	PROFESSOR I	05/01/2016
JANAINA BARBOZA DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
JANAINA PIRES DAMASCENO	PROFESSOR I	20/02/2016
JAQUELYNE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
JAZIELLY MANVAR DA SILVA GONZAGA	PROFESSOR I	20/02/2016
JENNEFFE LIRA DE CASTRO	PROFESSOR I	20/02/2016
JENNIFFER REGINNY DE SENA LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
JESSICA DE SANTANA DAS NEVES	PROFESSOR I	19/02/2016
JOANE MARIA DA COSTA BORGES	PROFESSOR I	05/01/2016
JOANNA PRADINES DA COSTA	PROFESSOR I	05/01/2016
JOCINEIDE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
JOELMA GOMES MENDES	PROFESSOR I	19/02/2016
JOQUEBEDE CORREIA CABRAL VIEIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
JOSINALDO CARLOS DE LIMA BERNARDO	PROFESSOR I	05/01/2016
JOSINETE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I	20/02/2016
JUCIARA DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR I	05/01/2016
JULIANA ALVES DE ANDRADE RODRIGUES	PROFESSOR I	19/02/2016
JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
JULIANA PATRICIA FELIX DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
JULIANE RAMIRO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
JULIETA DE OLIVEIRA BORBA	PROFESSOR I	05/01/2016
JUSSARA TORRES DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
KARLA FERNANDA COSTA VAZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
KATIA MARIA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
KEDMA GISLEINE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
KEILA PATRICIA VANDERLEI MACEDO	PROFESSOR I	05/01/2016
KEIVE FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
KESSIA KEILA BARBOSA DE ANDRADE	PROFESSOR I	05/01/2016
KYSY TAYSA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	05/01/2016
LADJANE DA SILVA MELO RIBEIRO	PROFESSOR I	20/02/2016
LAELCIA VALADAO DOS SANTOS	PROFESSOR I	20/02/2016
LANIA PAULO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
LEANDRA GOMES PEREIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
LICIA CONCEICAO DE SANTANA OLIVEIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
LIDIA BEZERRA CAVALCANTI	PROFESSOR I	05/01/2016
LIDIA MACEDO XAVIER	PROFESSOR I	05/01/2016
LILIAN CRISTINE NUNES GOMES	PROFESSOR I	05/01/2016
LILIANE CRISTINA WANDERLEY	PROFESSOR I	19/02/2016
LILISSANI FIGUEIREDO GOMES BARBOSA	PROFESSOR I	20/02/2016
LUCENIR MARIA DE BARROS	PROFESSOR I	05/01/2016
LUCIA SANTANA DE LIMA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
LUCIANA FERREIRA ANICETO	PROFESSOR I	20/02/2016
LUCIANA LIMA DA CAMARA	PROFESSOR I	05/01/2016
LUCIENE GOMES CORREA CARVALHO DE SANTANA	PROFESSOR I	20/02/2016
LUZANGELA GALIZA DE ALENCAR LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
LYGIA DE ASSIS SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
MAIARA CAVALCANTI BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	05/01/2016
MARCELINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
MARCELLA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARCIA MARIA PORTELA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA ALICE MENDONCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA AUCINEIDE DE SOUZA	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO VAREJAO FILHA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ SANTANA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA DA SAUDADE CARDOSO SALES DE ARAUJO	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA DO BOM PARTO TABOZA	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA DO CARMO VICENTE	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA DO LIVRAMENTO FONSECA DA SILVA	PROFESSOR I	19/02/2016
MARIA DO SOCORRO BATISTA DE BARROS	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA IRENEIDE DE ALMEIDA MELO	PROFESSOR I	19/02/2016
MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR I	19/02/2016
MARIA REBECA CHAGAS SIMOES DA SILVA	PROFESSOR I	19/02/2016
MARIA ROSIMERE DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA SOLANGE WAKED DE ARAUJO	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIA TEREZA BARROSO DE ARRUDA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA VALERIA DE FARIAS DA HORA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARILIA GABRIELA VELOSO DA CUNHA	PROFESSOR I	05/01/2016

MARILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARINA MICHELLE MARCAL BRAGA	PROFESSOR I	20/02/2016
MARINALVA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
MARIZA BATISTA DE LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
MICHELINE MANOELA RODRIGUES DE MELO	PROFESSOR I	05/01/2016
MICHELLE LINS SILVERIO	PROFESSOR I	05/01/2016
MICHELLY SPINELI DE BRITO CAMPOS VIEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
MIKAELLY DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR I	20/02/2016
MIKELLY MARIA DE SENA PEREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
MILENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
MIRIAM XAVIER BARBOSA	PROFESSOR I	05/01/2016
MONICA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
NANCY MARIA DOS SANTOS RAMOS MARTINS	PROFESSOR I	05/01/2016
NATALIA DUARTE DE BRITO	PROFESSOR I	05/01/2016
NATALIA NUNES CAVALCANTE	PROFESSOR I	05/01/2016
NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
NATHALIA KESSIA DE SOUSA CAMPOS	PROFESSOR I	05/01/2016
NICACIA ARAUJO GUEDES	PROFESSOR I	05/01/2016
NILSEIA RODRIGUES DE PAULA	PROFESSOR I	05/01/2016
PATRICIA BARRETO DO REGO	PROFESSOR I	20/02/2016
PATRICIA ROBERTA DE ARAUJO GOMES PEREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
PATRICIA SOBRINHO SOUTO	PROFESSOR I	05/01/2016
PAULA CRISTINA MOREIRA CABRAL	PROFESSOR I	20/02/2016
PAULA MARIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
POLLYANE DE ALMEIDA PAIVA	PROFESSOR I	20/02/2016
POLLYANNA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
PRISCILA ELLEN TABOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
RANIERE FERREIRA LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
RAQUEL SOTERO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	20/02/2016
RAYANE FERREIRA CABRAL	PROFESSOR I	05/01/2016
REGINEIDE PEREIRA MELO	PROFESSOR I	20/02/2016
REJANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
RENATA DUARTE DE SANTANA	PROFESSOR I	05/01/2016
RENATA KARLA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
RENATA RIBEIRO DE LIMAS	PROFESSOR I	05/01/2016
RENATA ROBERTA DE ALBUQUERQUE CUNHA	PROFESSOR I	20/02/2016
RENATTA DA COSTA LINS	PROFESSOR I	20/02/2016
RITA DE CASSIA DOS IMPOSSIVEIS SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
RITA DE CASSIA ELOIA GUEDES	PROFESSOR I	20/02/2016
RIVANE MARIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
RIZONETE DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
ROCHELLE MARTINS DE LIMA RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
RONALDO BARBOSA LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
ROSANGELA BEZERRA FLORENCIO	PROFESSOR I	20/02/2016
ROSANGELA GOMES DE AGUIAR	PROFESSOR I	05/01/2016
ROSELI RODOLFO DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
SANDRA DA SILVA PESSOA	PROFESSOR I	05/01/2016
SELMA MARIA FELIX DE CASTRO	PROFESSOR I	05/01/2016
SHIRLAINE ALVES DE LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
SHIRLEY ANGELA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
SILVANIA ANTONIA DOS SANTOS MARQUES PEREIRA	PROFESSOR I	20/02/2016
SILVANIA FIRMINO DA HORA	PROFESSOR I	05/01/2016
SILVANIA MARIA SILVA MACIEL	PROFESSOR I	05/01/2016
SORAIA ROLDAO BARROS DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
SORAYA GOMES SOARES	PROFESSOR I	20/02/2016
SUELAYNE RAMOS DE ARAUJO	PROFESSOR I	20/02/2016
SUELI RODRIGUES DE FRANCA	PROFESSOR I	20/02/2016
SUZIENE RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
TARCIANA CECILIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR I	19/02/2016
TARCIANA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
TARCIANA MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
TATIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
TATIANA KARLA PERES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
TATIANA MARIA BASILIO MARECO	PROFESSOR I	05/01/2016
TELMA MARIA DA SILVA E PINTO	PROFESSOR I	05/01/2016
THAIZA CAROLINA DE SANTANA	PROFESSOR I	20/02/2016
VALQUIRIA GONCALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR I	05/01/2016
VANESSA CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR I	05/01/2016
VANESSA CAVALCANTI	PROFESSOR I	20/02/2016
VANESSA MARIA CHAGAS	PROFESSOR I	05/01/2016
VIRGINIA VALERIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR I	05/01/2016
VIVIANE PAULA DE SA LEITAO	PROFESSOR I	05/01/2016
WILMA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	19/02/2016

ANEXO II

Nome	Cargo	Data nomeação
ANA CELIA PEDROSA CAVALCANTI	PROFESSOR I	20/02/2016
ANA LUISA SILVA DE LIMA	PROFESSOR I	20/02/2016
ANTONIA LOPES FERREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
CAMILA VILA NOVA WANDERLEY	PROFESSOR I	20/02/2016
CARLOS TOMAZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	19/02/2016
CHRISTIAN MARCIA FERREIRA DE HOLANDA	PROFESSOR I	20/02/2016
DIANAMARA TAVARES MUNIZ	PROFESSOR I	20/02/2016
ELIANE DA SILVA VALENCA	PROFESSOR I	20/02/2016
EVA DO CARMO ALPES DE VASCONCELOS	PROFESSOR I	05/01/2016
FRANCINEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO AZEVEDO	PROFESSOR I	19/02/2016
FRANCY CARMEM SOUSA CARRIJO	PROFESSOR I	20/02/2016
HERIKA MICHELLY FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/01/2016
IRLEIDE VITURINO DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
JANICE DE ASEVEDO BEZERRA	PROFESSOR I	05/01/2016
JOELMA RAMOS XAVIER	PROFESSOR I	20/02/2016
LINDALVA FERREIRA DE VASCONCELOS	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA FABIANA CORREIA DE ARAUJO	PROFESSOR I	20/02/2016

MARIA INES ALVES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	19/02/2016
MARIA JOSE CARVALHO SAMPAIO	PROFESSOR I	20/02/2016
MARIA SALVELINA RODRIGUES DO REGO	PROFESSOR I	20/02/2016
MICHELINE DA SILVA CRUZ	PROFESSOR I	05/01/2016
MICHELLE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
NATALIA DUARTE DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016
NATHALIA KARINA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
NATHALIA LIMA SEABRA BATISTA	PROFESSOR I	20/02/2016
SUZANA BISPO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	20/02/2016
THATYANNE KRAUSE LIMA DE BRITO	PROFESSOR I	20/02/2016
THAYS FARIAS DA SILVA	PROFESSOR I	20/02/2016

ANEXO III

Nome	Cargo	Data nomeação
ANA PATRICIA DE ARAUJO LIMA PASSOS	PROFESSOR I	05/01/2016
DEBORAH CRIVELLARE DE CASTRO GOMES	PROFESSOR I	05/01/2016
EMANUELLA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
JESSE OVIDIO DE SANTANA	PROFESSOR I	05/01/2016
KARINA RAJANAIANA PREDES BENEVIDES DE LIMA	PROFESSOR I	05/01/2016
NAARA FERREIRA ARAUJO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	05/01/2016
ZEIDE RODRIGUES SILVA DE SALES	PROFESSOR I	05/01/2016

ANEXO IV

Nome	Cargo	Data nomeação
PATRICIA SOUTO LEITE	PROFESSOR I	Não informada
SANDRA DORNELAS PESSOA DA SILVA	PROFESSOR I	Não informada

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 29/09/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100102-8RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Petrolândia

INTERESSADOS:

Delano Santos de Souza

RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB 26433-PE)

PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO (OAB 42362-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1510 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100102-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00402/2021 e da Cota MPCO nº 0066/2021, os quais se acompanham na íntegra;

CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades apontadas;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ficando mantido, na íntegra, o Acórdão T.C. nº 00205/2020, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 19100102-8 (Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Petrolândia, exercício 2018).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2055938-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

INTERESSADO: JOSÉ ANCHIETA GOMES PATRIOTA

ADVOGADOS: Drs. CAIO MÁRCIO NEIVA NOVAIS ANTUNES LIMA – OAB/PE Nº 37.932, E PAULO ARRUDA VERAS – OAB/PE Nº 25.378

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1511 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1.As contratações devem ser fundamentadas e demonstrando a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.Contratação renovada em virtude de gravidez, sendo juntado aos autos exame laboratorial.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2055938-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada;
 CONSIDERANDO a aplicação do princípio da razoabilidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAL** a admissão listada no Anexo Único, dando o respectivo registro.

Recife, 01 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	Função	Data Inicial	Data Final
LUCICLEA ALVES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	Não informada

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057362-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ADVOGADO: Dr. RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO – OAB/PE Nº 14.178
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1512 /2021**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.**

É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057362-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO que a Prefeitura respeitou a regra contida na Lei Maior, artigos 5º e 37 da Constituição Federal, que regem como regra as admissões por concurso Público;
 CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, e III.

Recife, 01 de outubro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO I

Nome	Cargo	Data nomeação
ADEILSON FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I	10/04/2015
ADILZA FARIAS ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	23/02/2015
ADRIANA CIRINO GOMES	PROFESSOR I	23/02/2015
ADRIANA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
ADRIANA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR I	06/07/2015
ADRIANE NILVAN AGUIAR DOS SANTOS WANDERLEY	PROFESSOR I	23/02/2015
ADRIANO CANDIDO GOMES	PROFESSOR I	10/04/2015
ALDINEIDE DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR I	23/02/2015
ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
ALESSANDRA MARTINS DE ANDRADE BARBALHO	PROFESSOR I	10/04/2015
ALEXSANDRA MARIA SANTOS DE LIMA	PROFESSOR I	10/04/2015
ALEXSANDRO ANTONIO DE MIRANDA	PROFESSOR I	23/02/2015
ALINE CRISTINA OLIVEIRA MELO	PROFESSOR I	10/04/2015
ALINE DA SILVEIRA GOMES	PROFESSOR I	23/02/2015
ALINE DAIANA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
ALINE MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
ALINE SILVA FERREIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
ALZIRA MARIA BANDEIRA BARBOSA	PROFESSOR I	23/02/2015
AMANDA NERY BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA ALICE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
ANA CARLA SILVA DE MELO	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA CAROLINA CARVALHO DE LUCENA	PROFESSOR I	23/02/2015
ANA CAROLINA DE QUEIROZ LINS	PROFESSOR I	06/07/2015
ANA CASSIA DO NASCIMENTO MARTINS	PROFESSOR I	06/07/2015
ANA CLAUDIA CORREIA	PROFESSOR I	23/02/2015
ANA CRISTINA DE SANTANA FERREIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA GALDINO DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
ANA KELLY FIGUEIREDO DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA LUCIA NUNES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
ANA PAULA GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
ANA VALERIA LIMA SANTOS DA NOBREGA	PROFESSOR I	10/04/2015
ANAELIZE DOS ANJOS OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
ANDREA FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
ANITA PRESBITERO DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
ANTHONY FERREIRA NUNES	PROFESSOR I	23/02/2015
ARIANA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
ARIANE REGIA GAMA PORTELA	PROFESSOR I	23/02/2015
AUREA CECILIA DOS SANTOS XIMENES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015

BARBARA APARECIDA FURTADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
BARBARA MOTA LINS MACHADO	PROFESSOR I	06/07/2015
BRUNA VIVIAM MARTINS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
CARINA TAMIRES DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
CARMEN REBECCA DE SOUZA CUNHA	PROFESSOR I	06/07/2015
CASSIANA MARIA DE FARIAS	PROFESSOR I	23/02/2015
CEMIRAMIS MARIA DE ARAUJO GUEDES	PROFESSOR I	06/07/2015
CHARLES GILBERTO MEDEIROS BARBOSA	PROFESSOR I	10/04/2015
CHEILA CRISTINA AMORIM DOMINGOS	PROFESSOR I	23/02/2015
CHERLINE ROCHA DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
CILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
CINTHIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
CLAUDIA CRISTHIANI CHAVES FREIRE	PROFESSOR I	23/02/2015
CLAUDIA CRISTINA FRANCA DE ALCANTARA	PROFESSOR I	23/02/2015
CLAUDILENE DE FREITAS CELESTINO	PROFESSOR I	06/07/2015
CRISTIANE GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR I	06/07/2015
CRISTINA MARIA VICENTE DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
CYBELLE DE OLIVEIRA ALMEIDA LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAIANE GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
DAMIANA JOSIERLANIA DE GOES	PROFESSOR I	10/04/2015
DANIELA DUARTE DE SANTANA	PROFESSOR I	10/04/2015
DANIELA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
DANIELE DO NASCIMENTO SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
DANIELLE BATISTA GRIZZE	PROFESSOR I	10/04/2015
DANIELY CAVALCANTE SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYANE OLIVEIRA VENANCIO DE VASCONCELOS	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYARA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
DAYSE ALVES PESSOA DE ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYSE CONSUELO SILVA DE SANTANA FRANCA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYSE DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYSE OLIVEIRA MARTINS SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYSE RODRIGUES DE SANTANA AMORIM	PROFESSOR I	10/04/2015
DAYSE SANTOS MESQUITA	PROFESSOR I	23/02/2015
DAYSELANE COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
DEBORA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
DEMOSTENES SOARES DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
DENIUSA PAULA GONCALVES BEM	PROFESSOR I	10/04/2015
DRIELLI CAVALCANTI DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
EDINAMAR TAVARES DE ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
EDSON GOMES DA SILVA FILHO	PROFESSOR I	10/04/2015
ELAINE GRACIELA BORGES SILVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
ELENI GONZAGA DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
ELIDA RAFAELLE DIAS DE ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
ELIONAI MESSIAS MARTINS	PROFESSOR I	23/02/2015
ELISANGELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
ELIVAM DE JESUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	06/07/2015
ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
ERICA BARBOSA NASCIMENTO	PROFESSOR I	23/02/2015
ERICA NATALIA LOPES RIBEIRO	PROFESSOR I	10/04/2015
ERIDA LUZ DE MELO MARINHO	PROFESSOR I	23/02/2015
ESAU ZAMIR DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
ETIENE FERREIRA DIAS	PROFESSOR I	23/02/2015
EVANI DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
FABIANA LOPES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
FABIANO JOSE DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
FELIPE MIRANDA RODRIGUES	PROFESSOR I	10/04/2015
FERNANDA BIVAR DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	23/02/2015
FERNANDA MARIA SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
FLAVIA IEDA SOUZA CRUZ	PROFESSOR I	10/04/2015
FLAVIA MARIA MARQUES FRANCA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
FLAVIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
GABRIELA RODRIGUES MOCELIN	PROFESSOR I	10/04/2015
GEIVIANE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
GEYZANE GUEDES DE AMORIM	PROFESSOR I	23/02/2015
GIOMARA LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
GISELIA PAULINA RAMOS ALVES	PROFESSOR I	23/02/2015
GLADSTONE BARBOSA SOARES	PROFESSOR I	06/07/2015
GLAUCIENE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
GLEICY KELLY SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
GLEIZE CRISTINA FRANCA DE BARROS	PROFESSOR I	23/02/2015
HAYANNE DE PAULA MARTINS	PROFESSOR I	23/02/2015
INGRID GOMES SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015
ISABELA CRISTINA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
ISABELLA CASTRO DA COSTA GOMES	PROFESSOR I	23/02/2015
ITALA DANIELE SOUZA E SILVA PIMENTEL	PROFESSOR I	23/02/2015
ITALA REBECA RODRIGUES PIRES	PROFESSOR I	10/04/2015
IVANEIDE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
IVANIA FARIAS DE FRANCA BATISTA	PROFESSOR I	23/02/2015
IVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
IZABEL CRISTINA ROCHA MATIAS	PROFESSOR I	23/02/2015
JACINEIDE RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
JAILZA MARIA DA SILVA TENORIO	PROFESSOR I	10/04/2015
JAMERSON GOMES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	10/04/2015
JANAINA DA SILVA PESSOA	PROFESSOR I	23/02/2015
JANAINA FERNANDA DIAS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
JANAINA PEDROSA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
JOSE RINALDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
JOSENILDA LIMA GUEDES	PROFESSOR I	10/04/2015
JOSIANE SANTOS DE LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
JOSILENE NASCIMENTO DA CONCEICAO	PROFESSOR I	23/02/2015
JOSILENI DO NASCIMENTO NOGUEIRA LACERDA	PROFESSOR I	10/04/2015
JOYCE ALVES SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
JUCARA GIBSON NOTARO	PROFESSOR I	06/07/2015
JUCIARA GOUVEIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	23/02/2015
JULIA CALHEIROS CARTELA DE ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015

JULIA TEIXEIRA SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
JULIANA CRISTINA SILVA DE LIMA	PROFESSOR I	06/07/2015
JULIANE FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
JULYANE ARAUJO LUCENA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
JUSSARA DE ALMEIDA FRAZAO DA FONSECA	PROFESSOR I	23/02/2015
KACIANE ARRUDA BARBOSA	PROFESSOR I	23/02/2015
KARINA LAIS BARBOSA DORNELAS	PROFESSOR I	10/04/2015
KARINA LUIZA DOS SANTOS AZEVEDO	PROFESSOR I	10/04/2015
KARLA KAROLINE SILVA VITOR	PROFESSOR I	10/04/2015
KASSIA CYLENE LIMA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
KEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
LAIS AMANDA BATISTA BEZERRA	PROFESSOR I	23/02/2015
LAIS CATARINA CANDIDO DE LIMA	PROFESSOR I	10/04/2015
LAIS KAROLINE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
LAIS MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
LARISSA ROMAO DIAS	PROFESSOR I	23/02/2015
LEA IVIS BARROS	PROFESSOR I	10/04/2015
LEIDIANE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
LEILA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015
LEILANE DE VASCONCELOS SANTOS LOPES	PROFESSOR I	23/02/2015
LENI MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
LIDIA MARTINS SOARES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
LILIAN BEATRIZ DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR I	10/04/2015
LILIAN EMANUELA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015
LIVIA PRISCILA MONTEIRO MORAIS	PROFESSOR I	10/04/2015
LUANA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
LUCIA ELIZABETE DE LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
LUCIANA COSTA RAMOS FARIAS	PROFESSOR I	10/04/2015
LUCIANA FRANCISCA ALEMAO	PROFESSOR I	06/07/2015
LUCIANA JULIAO DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
LUCIANA MARIA DO AMARAL MELO	PROFESSOR I	23/02/2015
LUCIANE CAVALCANTI DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
LUCICLEIDE ROBERTA DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR I	10/04/2015
LUCIENE GONCALVES DUMAS NASCIMENTO	PROFESSOR I	06/07/2015
LUCLECIA ROBERTA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
LUZINETE MARIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
MANUELA DE HOLANDA OLIVEIRA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARCELLA DE PAULA SILVA FERREIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
MARCIA DE ALMEIDA BARTOLLUZI SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA ALICE HERCULANO DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARIA ANTONIETA CAVALCANTI SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA ANUNCIADA CARDOSO MENEZES DOS SANTOS	PROFESSOR I	06/07/2015
MARIA DA CONCEICAO A. A. PEDROSA	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA DA SOLIDADE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
MARIA DO ROSARIO DA MOTA SILVEIRA MARQUES	PROFESSOR I	23/02/2015
MARIA ELAINE MONTEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	23/02/2015
MARIA HELENA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA HELENA MARQUES OTAVIANO DA COSTA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARIA JOSE DA PAIXAO	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA PRESCILA TENORIO DO NASCIMENTO DE LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
MARILENE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARILIA VIEIRA DE MEDEIROS	PROFESSOR I	10/04/2015
MARINA ANDRADE LIMA DE MIRANDA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARINA DE OLIVEIRA LEITE	PROFESSOR I	23/02/2015
MARISTELA SILVA DE MORAIS	PROFESSOR I	23/02/2015
MAYRA CRISTINA BATISTA DE QUEIROZ	PROFESSOR I	10/04/2015
MICAL GALVAO DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
MICHELE LEO GUIMARAES	PROFESSOR I	23/02/2015
MICHELLE CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
MIRIA AMARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
MONICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
MONICA MARIA FREIRE DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
MURILO LEONARDO DA CUNHA	PROFESSOR I	10/04/2015
NADIELLE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
NADJA MARIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
NANCI FIRMINO LOPES	PROFESSOR I	23/02/2015
NELMA MARIA DE CARVALHO	PROFESSOR I	23/02/2015
PAMELA APARECIDA ESTOLLER DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
PATRICIA ALVES FERREIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
PATRICIA DE ALBUQUERQUE TOJAL	PROFESSOR I	23/02/2015
PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
PATRICIA MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I	23/02/2015
PAULA DO CARMO GOUVEIA DE MELO	PROFESSOR I	23/02/2015
RAFAELA MARIA SANTOS NEVES	PROFESSOR I	06/07/2015
RAFAELLA ESTEVAM DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
RAQUEL CRISTIANE MESSIAS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
RAQUEL DE LIMA MELO	PROFESSOR I	23/02/2015
RENATA MARQUES DE ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
RITA DE CASSIA GONCALVES MUNIZ	PROFESSOR I	23/02/2015
ROSICLEIDE DA SILVA LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
ROSILDA ALCANTARA DA SILVA CASSIMIRO	PROFESSOR I	23/02/2015
ROSINEIDE BRAZILINO DE ANDRADE	PROFESSOR I	23/02/2015
ROSINEIDE DE LIMA ALVES	PROFESSOR I	23/02/2015
ROZINEIDE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS DUARTE	PROFESSOR I	06/07/2015
SANDRA IZABELE DE SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
SARAH MARIA CAVALCANTI CARDOSO ROCHA	PROFESSOR I	06/07/2015
SEVERINO RAFAEL DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
SHEILA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR I	23/02/2015
SHEILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	06/07/2015
SHEILA PATRICIA DE ALBUQUERQUE RAMOS	PROFESSOR I	23/02/2015
SHEILA SANTANA DE ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015
SHIRLEY MARIA PEREIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR I	23/02/2015
SILVANA SANTANA RODRIGUES DE FARIAS	PROFESSOR I	23/02/2015

SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
SILVANIA MARTINS ARAUJO	PROFESSOR I	10/04/2015
SILVANIR GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
SIMONE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
SIMONE SIQUEIRA CALADO	PROFESSOR I	10/04/2015
SIMONE TORRES DA CUNHA	PROFESSOR I	10/04/2015
SUMARA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
SUSANA MELO PORTELA DE SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
SUSI CLEIDE NOGUEIRA DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
SUZANA TEIXEIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR I	23/02/2015
TANIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE	PROFESSOR I	23/02/2015
TASSIANA CRISTINA ARRUDA SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
TATIANE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
VALDERLENE SIMOES DE A SILVA	PROFESSOR I	10/04/2015
VALESKA MARIA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR I	23/02/2015
VALQUIRIA MUNIQUE DE MELO COSTA	PROFESSOR I	10/04/2015
VANESSA DA CONCEICAO BORGES	PROFESSOR I	06/07/2015
VANIA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR I	10/04/2015
VERONICA DANTAS DA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
VIRGINIA MARIA RODRIGUES LIRA	PROFESSOR I	23/02/2015
VIVIANE CARLA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR I	23/02/2015
VIVIANE DE MOURA COUTINHO	PROFESSOR I	10/04/2015
VIVIANE GONCALVES DE ARAUJO JESUS	PROFESSOR I	10/04/2015
VIVIANNE ALBUQUERQUE MONTEIRO MACEDO	PROFESSOR I	23/02/2015
VIVIANNE DE CASSIA MATIAS DE LIMA	PROFESSOR I	23/02/2015
WALDICLEIDY LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/04/2015
WANESSA VIANA DE AQUINO	PROFESSOR I	23/02/2015
WILMA FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR I	23/02/2015
WILNNE DO CARMO SILVA BARROS	PROFESSOR I	23/02/2015
YASMIN CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR I	23/02/2015

ANEXO II

Nome	Cargo	Data nomeação
MARCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I	06/07/2015
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CARNEIRO DA CUNHA	PROFESSOR I	06/07/2015
MARIA ISABEL BARBOSA SHAMA DOS SANTOS	PROFESSOR I	10/04/2015
MONIQUE MONTEIRO PINTO	PROFESSOR I	10/04/2015
VILANI NASCIMENTO DA PAZ	PROFESSOR I	06/07/2015

ANEXO III

Nome	Cargo	Data nomeação
CLAUDIA REGINA ASSIS DE MELO	PROFESSOR I	10/04/2015
MARIA ANDREZZA TORRES DE ARAUJO	PROFESSOR I	23/02/2015

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054850-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE
INTERESSADO: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1513 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. DEMANDA PERMANENTE. RESPONSABILIZAÇÃO. DEVER E CAPACIDADE.

1. A contratação por tempo determinado é o instituto que serve a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme reza o artigo 37, inciso IX, da CF/88, e não demanda permanente da administração;
2. A responsabilização pressupõe o dever (competência) e a capacidade (resolutiva), sob os aspectos material e temporal, dentre outros, o que não se pode confundir, entretanto, com situações decorrentes da desídia do gestor, quando deixa de adotar oportuna obrigação que lhe cabia.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054850-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 106/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854198-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;
CONSIDERANDO que, embora os argumentos trazidos pelo recorrente não alterem a ilegalidade das contratações temporárias, a responsabilização que lhe fora atribuída não se mostrou, em parte, adequada, devendo ser ponderada,
 Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente recurso para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, excluindo, tão somente, a multa aplicada ao recorrente, mantendo o Acórdão atacado (T.C. nº 106/2020) em todos os seus termos.

Recife, 01 de outubro de 2021.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
 Conselheira Teresa Duere – Relatora
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054851-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

INTERESSADO: ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ADVOGADOS: Drs. GUILHERME MOREIRA BRAZ – OAB/PE Nº 37.058, IRANDI SANTOS DA SILVA – OAB/PE Nº 9.047, JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO – OAB/PE Nº 3.450, RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS – OAB/PE Nº 36.816, E MATHEUS DE SOUZA LEÃO LUCENA – OAB/PE Nº 46.690

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1514 /2021**CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. DEMANDA PERMANENTE. RESPONSABILIZAÇÃO. DEVER E CAPACIDADE.**

1. A contratação por tempo determinado é o instituto que serve a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme reza o artigo 37, inciso IX, da CF/88, e não demanda permanente da administração;

2. A responsabilização pressupõe o dever (competência) e a capacidade (resolutiva), sob os aspectos material e temporal, dentre outros, o que não se pode confundir, entretanto, com situações decorrentes da desídia do gestor, quando deixa de adotar oportuna obrigação que lhe cabia.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054851-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 106/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854198-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO que, embora os argumentos trazidos pelo recorrente não alterem a ilegalidade das contratações temporárias, a responsabilização que lhe fora atribuída não se mostrou, em parte, adequada, devendo ser ponderada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, excluindo, tão somente, a multa aplicada ao recorrente, mantendo o Acórdão atacado (T.C. nº 106/2020) em todos os seus termos.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora -Geral

Decisões Monocráticas**DECISÃO MONOCRÁTICA**

NÚMERO: 21100797-3

Órgão: Prefeitura Municipal de Tuparetama

Modalidade: MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Carlos Neves

Interessados: Fernando Syncha de Araújo Marçal Vieira (Representante)

Domingos Sávio da Costa Torres (Prefeito)

Maria Emanuelle de Medeiros Rocha (Pregoeira)

MEDIDA CAUTELAR (EXTRATO)

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 21100771-7, medida cautelar decorrente de representação protocolada por Fernando Syncha de Araújo Marçal Vieira (PETCE 25.587/21, de 10/09/21), em face do Processo Licitatório nº 21/2012 - Pregão Eletrônico nº 7/2012, que tem como objeto a " **AQUISIÇÃO DE PNEUS FABRICAÇÃO NACIONAL DE PRIMEIRA LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO COM EXCEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (...)**", DECIDO, nos termos do inteiro teor da deliberação que integra os autos,

CONSIDERANDO os termos contidos no Pleito de Medida Cautelar ora apreciado;

CONSIDERANDO as razões contidas no Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios – GLIC;

CONSIDERANDO que o edital do Processo Licitatório nº 21/2012 - Pregão Eletrônico nº 7/2012, da Prefeitura Municipal de Tuparetama, apresentava irregularidades no que tange a exigências indevidas;

CONSIDERANDO, por outro lado, a posterior revogação do referido processo licitatório, pelo município licitante, consoante se extrai do doc. 11 dos autos;

CONSIDERANDO que a revogação do processo licitatório implica perda superveniente do objeto da medida cautelar requerida;

INDEFIRO, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar requerida, determinando o arquivamento da mesma por perda de objeto. Outrossim, encaminhem-se cópias da presente deliberação e do parecer técnico da GLIC (doc. 12) à Prefeitura de Tuparetama para conhecimento.

É o voto.

Recife, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6119/2021**

PROCESSO TC Nº 2151327-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Joaquim Lima da Paixão

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 082/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 01/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6120/2021

PROCESSO TC Nº 2152670-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MANOEL FLAVIO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 185/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 28/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6121/2021

PROCESSO TC Nº 2153218-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VANDIRA ALDERINA LEITE INACIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 180/2021 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 03/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6122/2021

PROCESSO TC Nº 2153296-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): JARDS AUILISTON MELO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2021- Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 03/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6123/2021

PROCESSO TC Nº 2155429-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): DOROTHÉA ESTEFANIA CODECEIRA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2510/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6124/2021

PROCESSO TC Nº 2156709-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANGELA DE FATIMA VILLAS ALCOFORADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1954/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6125/2021
PROCESSO TC Nº 2150327-8

PENSÃO

INTERESSADO(S): ROSANA ALVES MONTEIRO CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 175/2021 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 20/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6126/2021
PROCESSO TC Nº 2152110-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): LUIZ ANDRE LIMA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0720/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/12/2010

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não prestou os devidos esclarecimentos e correções solicitadas pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal (GIPE) necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6127/2021
PROCESSO TC Nº 2152428-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): IVANIZE MARIA DE SANTANA e JOSÉ OTÁVIO DE SANTANA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0515/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/01/2021.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 0515/2021 não inclui o menor de 21 anos no rol dos beneficiários da pensão por morte;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6128/2021
PROCESSO TC Nº 2153488-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): ROSEMARY CORREIA LIMA DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2021 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 05/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6129/2021
PROCESSO TC Nº 2154739-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA WALQUIRIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2021 - FUNPRAMA - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6130/2021
PROCESSO TC Nº 2155358-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): RISONY MAGNA GUERRA ZIDANES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 211/2020 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6131/2021
PROCESSO TC Nº 2155405-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IVONIA CORDEIRO DE FARIAS LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0005/2021 - FUNPREVI, com vigência a partir de 16/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6132/2021
PROCESSO TC Nº 2155425-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): CARLOS URIAS NOVAES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2493/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6133/2021
PROCESSO TC Nº 2057588-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARCELINO JOSE CARVALHO e JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 178/2021 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 09/08/2019 para José Antônio Barbosa da Silva, e a partir de 17/03/2020 para Marcelino José Carvalho.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6134/2021
PROCESSO TC Nº 2150153-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Maria Amélia Lopes da Paz
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 086/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6135/2021**PROCESSO TC Nº 2155252-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES HOMEM DE MATTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 167/2020 - RECIPEV, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6136/2021**PROCESSO TC Nº 2155283-6****REFORMA**

INTERESSADO(s): JOSÉ DE BARROS E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2754/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6137/2021**PROCESSO TC Nº 2155331-2****RESERVA**

INTERESSADO(s): ABRAÃO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2578/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6138/2021**PROCESSO TC Nº 2155344-0****PENSÃO**

INTERESSADO(s): DELZA FERREIRA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2435/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6139/2021**PROCESSO TC Nº 2155345-2****RESERVA**

INTERESSADO(s): ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2583/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6140/2021**PROCESSO TC Nº 2155452-3****PENSÃO**

INTERESSADO(s): SUELEIDE MARIA DA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2499/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6141/2021**PROCESSO TC Nº 2155462-6****PENSÃO**

INTERESSADO(s): TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2531/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6142/2021**PROCESSO TC Nº 2155557-6****RESERVA**

INTERESSADO(s): BOANERGES DE CARVALHO CERQUEIRA SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2622/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6143/2021**PROCESSO TC Nº 2155642-8****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ANTONIO CARLOS DE AGUIAR SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1958/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6144/2021**PROCESSO TC Nº 2156015-8****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 258/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 06/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6145/2021

PROCESSO TC Nº 2151520-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 184/2021 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6146/2021

PROCESSO TC Nº 2154540-6

REFORMA

INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELINO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4627/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6147/2021

PROCESSO TC Nº 2155205-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE VICENTE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 049/2021 - CORTÊSPREV, com vigência a partir de 02/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6148/2021

PROCESSO TC Nº 2155352-0

RESERVA

INTERESSADO(S): ALEMBERG RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2593/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6149/2021

PROCESSO TC Nº 2155357-9

RESERVA

INTERESSADO(S): ABINOAN CAVALCANTE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2577/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6150/2021

PROCESSO TC Nº 2155360-9

RESERVA

INTERESSADO(S): ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2595/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6151/2021

PROCESSO TC Nº 2155375-0

RESERVA

INTERESSADO(S): ALUIZIO OLIVEIRA DORNELAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2597/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6152/2021

PROCESSO TC Nº 2155380-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): VINÍCUIS HENRIQUE GOMES LAPA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2467/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Outubro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Ata da Segunda Câmara

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h05min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Carlos Porto, que se retirou antes do término da sessão, após a Conselheira Teresa Duere pedir vista dos seus processos, o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto/Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade.

PEDIDOS DE VISTA:

Solicitadas vistas pela Conselheira Teresa Duere

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

20100020-9 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Fábio Fiorenzano de Albuquerque; Fernando de Oliveira Campos; Marta Alves Figueiroa de Araújo; Raimundo Rogério Nogueira Lina; Tânia Karina Lago Falcão; Daniel Tibério; Érico Freire Filho)

(Adv. Romualdo Filgueira Pino - OAB 37137-PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

20100471-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: João Luis Ferreira Filho)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB 26965-D-PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

20100583-9 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Ana Maria Gomes Wanderley Selva e outros)

(Advs.: Gabriel Maciel Fontes - OAB 29921-PE; Michel Ricardo Silva de Paula - OAB 26930-PE; Gabriela Garbelini Marques de Oliveira - OAB 439802-SP)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2151290-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 131/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO DE ADMISSÃO

DE PESSOAL TC Nº 1951805-5, QUE JULGOU ILEGAIS AS ADMISSÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(PEDIDO DE PREFERÊNCIA)**Solicitadas vistas pelo Conselheiro Marcos Loreto****RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

16100313-8ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 909/2021, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Interessados: José Queiroz de Lima)

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho) (OAB 24201-PE)

(Voto em lista)

Relatado o feito, o advogado Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE nº 24.201) proferiu sustentação oral em tempo regimental. O Conselheiro Marcos Loreto pontuou: "Conselheira Teresa Duere, diante da defesa do advogado, confesso que olhei o voto em lista só em cima da questão dos embargos de declaração, no cabimento da via estreita que são os embargos, e não entrei em análise nenhuma de mérito. Como o advogado fez uma defesa na linha de que cabiam os embargos, confesso que fiquei inseguro e na dúvida, e vou pedir vistas, já informando ao advogado que tentarei devolver o mais breve possível, ainda no período sem que seja necessário repautar, e vou analisar só a questão da via, se caberia essa defesa em sede de embargos. Até porque o Tribunal vem sendo rigoroso na questão dos embargos de declaração, e não abrirei esse precedente se assim não for convencido de que caberiam. Também pedindo vênias ao advogado e à Dra. Teresa", e pediu vistas do processo. A Conselheira Teresa Duere ressaltou: "Sr. Presidente, até vou lhe subsidiar nas vistas, porque tenho um processo já votado, de 2014, da Prefeitura Municipal do Cabo, onde essa questão é colocada, sobre a questão da economicidade, desde 2010 sendo votado pelo TCU. Não conheço nenhum processo votado no TCU dentro dessa área, a partir de 2010, que não seja dentro dessa linha. E houve o recurso do Cabo de Santo Agostinho, que inclusive foi de relatoria de Vossa Excelência, e esse recurso foi desprovido. Também vou encaminhar a Vossa Excelência, porque fica mais fácil a pesquisa em relação ao assunto". O advogado, Dr. Bernardo de Lima, esclareceu questão de fato nos seguintes termos: "Vossa Excelência, com a devida vênia, tive a oportunidade de me debruçar sobre esses precedentes lançados pela Conselheira Teresa Duere, e só um esclarecimento fato-temporal. É que todos esses julgamentos foram anteriores à vigência da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e os Embargos de Declaração são em cima, exatamente, da nova redação da LINDB". O Procurador Dr. Cristiano Pimentel se manifestou nos seguintes termos: "Só tenho dúvida de que acho que o julgamento do Conselheiro Marcos Loreto foi em 2019, e a LINDB é de 2018. Só também para colaborar, acho que é muito mais da lógica da vida, por exemplo, eu vou numa padaria e compro um pão francês por 0,50 centavos, e eu, gestor público, não posso ir na padaria e comprar 500.000 pães franceses pelos mesmos 0,50 centavos. A Dra. Teresa Duere fundamentou o seu voto no princípio da economicidade, que está expressamente citado, então realmente não vislumbro como pode haver omissão, obscuridade ou contradição em um voto que está fundamentado em um princípio constitucional expresso, do art. 70, *caput*, e fundamentado. Acho que a divergência nesses embargos é de mérito, mas não seria possível ter efeitos infringentes e modificativos se o voto está fundamentado juridicamente e aplicou, realmente, o seu entendimento jurídico. Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão. Essa discussão que está sendo travada aqui, como já indicou que será a análise do voto-vista do Conselheiro Marcos Loreto, acho que é mais própria do Recurso Ordinário. Mas o Ministério Público de Contas vai aguardar, também, o voto-vista do Conselheiro Marcos Loreto, principalmente baseado nesse precedente do Pleno, que é da relatoria do próprio Conselheiro Marcos Loreto, que é o Processo nº 1951697-6". O advogado, Dr. Bernardo de Lima, afirmou: "Perdão, só em nome da boa-fé e da lealdade processual, destacando que o Procurador Cristiano Pimentel tem razão. O que quis dizer é que, na oportunidade desses julgamentos, não foi trazido o argumento da LINDB, não obstante serem posteriores, mas o argumento da LINDB não foi considerado nesse julgamento. Somente uma questão de esclarecimento". Deferidas as vistas ao Conselheiro Marcos Loreto, à unanimidade.

PROCESSOS PAUTADOS:**(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN****(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

21100090-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Eduardo Honório Carneiro

(Adv. Gilmar José Menezes Serra Junior - OAB 23470-PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Eduardo Honório Carneiro.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(A Conselheira Teresa Duere devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)****(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

17100195-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessados: Antelmo dos Anjos Nascimento e outros)

(Advs: Mauro Cesar Loureira Pastick - OAB 27547-D-PE; Fabiana Pereira de Belli - OAB 18909-PE; João Vianey Veras Filho - OAB 30346-PE)

(Voto em lista)

Relatado o feito, o advogado Dr. Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB/PE nº 21.656) proferiu sustentação oral em tempo regimental. O representante do Ministério Público de Contas, Dr. Cristiano Pimentel, manifestou-se nos seguintes termos: "Sr. Presidente, Sra. Relatora, Srs. Advogados, servidores, todos que assistem: saúde a todos. E como está relatado, esse é um processo de prestação de contas de gestão. E temos que ter muito cuidado para no processo de prestação de contas de gestão não esquecer dos fatos narrados nas auditorias especiais que estão vinculadas ao mesmo exercício. Temos regra antiga na Casa sobre isso e inclusive foi publicada esta semana uma Resolução reiterando e detalhando melhor esta regra de que no julgamento das prestações de contas não podem ser esquecidas as auditorias especiais que tratam do mesmo exercício. E, neste caso concreto, nós tivemos duas auditorias especiais, uma de exercícios anteriores, mas que o julgamento e a determinação foram em março de 2016, e uma auditoria do exercício de 2016, ambas sobre o programa "Ganhe o Mundo". Na primeira auditoria foi feita a determinação já ao Secretário para se fazer correções neste programa, em março de 2016, e essas determinações, pelo menos segundo o

relatório aqui da Conselheira Teresa Duere, não foram cumpridas. E na outra auditoria, o objeto da auditoria foi julgado irregular, o objeto de auditoria de responsabilidade do defendente, que o nobre advogado fez, agora, a sustentação oral e era uma auditoria especial do mesmo exercício, auditoria especial número 1620864-0. E essa auditoria foi julgada nesta Câmara, inclusive, por unanimidade, com o voto do Presidente, do Conselheiro Carlos Porto, que foi julgada irregular essa questão do programa "Ganhe o Mundo". E, naquela auditoria, foram apontadas para o defendente irregularidades graves, como que a despesa foi executada antes da celebração do contrato e que um dos empenhos foi feito durante a vigência de uma cautelar deste Tribunal de Contas, que foi desobedecida e, naquela ocasião, a Segunda Câmara responsabilizou o Secretário. E o objeto da licitação não tinha clareza suficiente, também foi responsabilizado o Secretário; que os gestores não poderiam alegar desconhecimento das irregularidades visto que anteriormente o Tribunal já tinha feito uma determinação ao Secretário para que as irregularidades fossem corrigidas. Outra questão que foi tratada foi também o preço dos livros didáticos do programa "Ganhe o Mundo", ficou famoso em todo o Estado de Pernambuco que um único livro, uma unidade, custava R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), cada unidade dos livros e que os alunos do programa "Ganhe o Mundo" estavam recebendo livros importados da Universidade de Cambridge, o que objetivamente era um manifesto exagero, porque o programa "Ganhe o Mundo" não tem este nível, nem busca esse nível nem de inglês, nem de custo de livros didáticos de apoio, sendo que havia pagamentos a uma empresa, a Multi Treinamentos, no programa "Ganhe o Mundo", para inovações no material do livro didático. Acho que na verdade essa empresa apenas repetia o mesmo conteúdo que havia desde 2013, tanto que esta auditoria especial que se teve foi julgada irregular por responsabilidade do defendente e foi aplicada uma multa a ele, na ocasião, de 17 mil reais. E nós sabemos que as auditorias especiais são contingentes aos processos de prestação de contas. Então acho que, não sei se por falha da instrução ou por qualquer outra circunstância, não se deu, pelo menos nos pareceres do Ministério Público de Contas, muito destaque a essa outra auditoria especial, mas acho que até por força da resolução que estava em vigor na época, se houve uma auditoria especial no mérito julgada irregular, com irregularidades consideradas relevantes, inclusive citando o artigo 59 da Lei Orgânica do Tribunal, essa auditoria especial tem que ser levada em consideração na prestação de contas, inclusive para determinar eventualmente a rejeição. E destaco que não é uma questão de menor importância, era um programa de 58 milhões de reais que, como dito, teve várias irregularidades, inclusive se pagava por uma quantidade de alunos que não era atingida praticamente em nenhuma das escolas participantes do programa "Ganhe o Mundo" e havia gastos totalmente inadequados, como um livro da Universidade de Cambridge custando 446 reais a unidade. Isso já foi julgado pela Segunda Câmara e eu estou apenas trazendo, diante de todas essas circunstâncias, acho que aquele entendimento da auditoria especial citada, cito novamente a auditoria especial nº 1620864-0, deve ser mantido, inclusive cito que este julgamento ocorreu em 29/04/2021, essa auditoria especial, então acho que é um julgamento bem recente que não pode ser desconsiderado. Então, o Ministério Público de Contas alerta que aparentemente faltou se considerar essa outra auditoria especial". O advogado, Dr. Aldem Johnston, esclarecendo questão de fato, pontuou: "Só para salientar que, como bem observou o Ministério Público de Contas, de fato há essa auditoria especial, mas a defesa informa que há o devido recurso, já houve recurso dessa decisão e ele vai ser ainda apreciado pelo Pleno desta Casa". A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Antelmo Dos Anjos Nascimento, Frederico Da Costa Amâncio, Alamartine Ferreira De Carvalho e Magda Soraya Ferreira Tenório, e IRREGULARES as contas dos Srs. Ednaldo Alves De Moura Junior, Emílio Veludo Lopes, Daniela Alcântara Da Silva Mello, Elaine Maria Bezerra e Renata Serpa Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2016, e APLICOU MULTA aos Srs. Ednaldo Alves De Moura Junior, Emílio Veludo Lopes e Renata Serpa Vieira, e DEU QUITAÇÃO aos demais interessados.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN****(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

18100227-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

(Interessados: Luciano Duque de Godoy Sousa; José Edmar Bezerra Júnior; Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo; Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima; Marcos Roberto Oliveira Carvalho; Pedro do Nascimento Melo)

(Advs: Maria Stephany Dos Santos - OAB 36379-PE; Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB 37103-CE)

(Voto em Lista)

Na sessão de 22/10/2020, houve discussão e sustentação oral no referido processo, e suscitada questão preliminar solicitando o adiamento do julgamento, indeferida à unanimidade. O relator proferiu o seu voto. Na oportunidade, o Conselheiro Carlos Porto pediu vistas do processo. Na sessão do dia 17/12/2020, a Conselheira Teresa Duere pediu vistas do processo. Na presente sessão, a Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES as contas do Sr. Luciano Duque De Godoy Sousa, Prefeito, e IRREGULARES as contas dos Srs. Marcos Roberto Oliveira Carvalho, Secretário do Desenvolvimento Econômico, José Edmar Bezerra Júnior, Secretário Municipal de Educação, Márcia Conrado De Lorena E Sá Araújo, Secretária Municipal de Saúde, Pedro Do Nascimento Melo, pregoeiro, Cecílio Tiburtino Cavalcante De Lima, Procurador-Geral Adjunto, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, APLICANDO-LHES MULTA. DETERMINOU, ainda, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Abster-se de realizar licitação dirigida exclusivamente a Microempreendedores Individuais, quando a divisão em itens do objeto licitado (em especial, para a prestação do serviço de transporte escolar) permite o tratamento diferenciado dispensado, igualmente, às empresas de pequeno porte e às demais microempresas; 2. Não se valer de microempreendedores individuais para o desempenho de atividades próprias de agentes públicos, que deverá, por conseguinte, ser satisfeito mediante concurso público ou, sendo o caso, contratação temporária. Tampouco podem atender atividades meio, quando presentes a subordinação, pessoalidade e habitualidade, sob o risco de caracterizar pejetização indevida; 3. Adotar ou implantar controles de acompanhamento da contabilização, bem como da data e do valor do respectivo repasse das contribuições previdenciárias para o RPPS. DETERMINOU, por fim: 1. Que se encaminhe o inteiro teor desta deliberação à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para que dê conhecimento ao Ministério Público comum dos robustos indícios de fraude observados nas fases finais dos processos licitatórios, havendo necessidade do aprofundamento investigatório próprio da persecução criminal; 2. Que se dê ciência deste Acórdão à Coordenadoria de Controle Externo para avaliar, frente à matriz de risco adotada por esta Corte de Contas, a oportunidade da instauração de procedimentos de auditoria especial não apenas nesta municipalidade, mas também em outras que, eventualmente, estejam adotando a prática de contratação de microempreendedores individuais para atividades próprias de servidores públicos.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(A Conselheira Teresa Duere devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)**

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

20100482-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (Interessados: André Severino Gonzaga da Silva, Maria Jose de Oliveira)

(Advs: Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB 35604-PE e Tatiane Vieira da Silva OAB 21374-PB)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. André Severino Gonzaga Da Silva e Maria Jose De Oliveira, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, e DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Câmara Municipal de Aliança, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Proceder à cobrança administrativa ou, sendo o caso, judicial das diárias pagas indevidamente, de forma que o Sr. Valmir Borba Gomes de Moura, beneficiário do desembolso, restitua aos cofres municipais o montante de R\$ 1.200,00, corrigido monetariamente; 2. Adotar o sistema único de execução orçamentária e financeira implementado pelo Poder Executivo.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DIGITAL TCE N°:

1924939-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC N° 3393/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO TC N° 1921777-8, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. LUZIANE CANEIRO DE SOUZA (PORTARIA N° 09/2019) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (Interessados: Fundo Previdenciário do Condado; Maria das Dores de Andrade)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU do presente Recurso do tipo Ordinário e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a deliberação recorrida Decisão Monocrática nº 3393/2019, considerar LEGAL a Portaria nº 09/2019 de 01/03/2019 do Fundo Previdenciário do Condado.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE N°:

1925962-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 (Interessados: Bartolomeu Ferreira Lima)

(Voto em lista)

Relatado o feito, o Procurador Dr. Cristiano Pimentel ressaltou: "Só para fazer um registro, para que não fique dúvida de que esses treze anos não são de responsabilidade da Dra. Teresa, nem do seu gabinete, porque a auditoria só apresentou o relatório em 2020. Realmente, nem é possível descobrir lendo o processo onde que surgiu esse lapso de treze anos. Acho até que não tem sido incomum acontecer isso. Até quem estiver nos ouvindo da Gerência de Atos de Pessoal, temos que ver onde está havendo essas situações. Mas só para ficar claro que esse lapso não se deveu à Relatora, nem ao seu gabinete, que é um dos mais diligentes de toda a Casa. Esse relatório só foi prontificado em 2020 e a Relatora está julgando o processo em tempo hábil". A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações através de Concurso, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexo Único.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE N°:

2051679-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (Interessados: João da Costa Bezerra Filho)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações através de Concurso, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

20100894-4 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessada: Rênya Carla Medeiros da Silva)

(Advs.: Luiz Cavalcante de Petribu Neto - OAB 22943-PE; Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB 39312-PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Rênya Carla Medeiros da Silva em face de não ter eliminado os excessos da DTP da prefeitura sob seu comando nos 3 quadrimestres do exercício de 2018, nem demonstrado a este TCE a adoção de medidas tempestivas e efetivas voltadas para a regularização da despesa ora em tela, e APLICOU-LHE MULTA.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

21100040-1 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Ivanildo Mestre Bezerra)

(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB 38498-PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Ivanildo Mestre Bezerra por não ter eliminado, no 2º quadrimestre de 2018, ao menos um terço do excesso da DTP verificado no último período de apuração da gestão fiscal de 2017, nem ter demonstrado a este Tribunal de Contas a adoção de medidas efetivas e tempestivas voltadas para tanto, e APLICOU-LHE MULTA.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

21100092-9 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessado: Pablo José de Oliveira Moraes)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Pablo José De Oliveira Moraes referente às Gestões Fiscais da Prefeitura Municipal de Itaquitinga relativas aos 3 quadrimestres de 2016, quanto ao comprometimento da RCL municipal com a DTP da prefeitura, sem aplicação de penalidades.

(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 23/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 11h19m o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Daniella Novaes Gomes, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 22 de setembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ruy Ricardo W. Harten. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Ranilson Brandão Ramos
Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros
Ouvidor

Maria Teresa Caminha Duere
Corregedora

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente da Primeira Câmara

Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor da Escola de Contas

Marcos Coelho Loreto
Presidente da Segunda Câmara